

TJJ
1º OF
CX009
0250

Centro de Memória
Unicamp - CMU

TJJ
1º OF
Cx 009
Q250

1852

3 Março

Tratado dos autos de Libello
 crime que são appellados des-
 te Titulo Ordinario da Villa
 de S. Jacinto para e Supplido
 Tribunal da Relacao da Corte de
 Rio de Janeiro: do qual se co-
 nhece a seguinte forma seguinte =
 Titulo Ordinario da Villa de
 S. Jacinto anno de mil e oito
 cento e trinta e dois = folhas
 tua Curia e Divisa = au-
 tos de Livramento prime-
 entre partes. e Justica por
 sua Promotor, e tutora, Lou-
 Aluis Galves, Rio Seguro =
 Officio de Nascimento de Af-
 so Antonio Felix Christo de
 mil e oito cento e trinta e dois
 aos tres dias do mes de Ilha-
 ca do dito anno nesta Villa
 de S. Jacinto Comarca da
 Justica da Cidade de S. Paulo em
 publico estudo
 emna que nos feitos e partes
 seus Procuradores faren-
 do estava em carat de sua
 residencia. Titulo Ordinario
 abancel Nabriga de Almu-
 da com migo Curia de
 sua cargo e diante no-
 mado, a qual surge a pre-
 gada; Villa com parecida
 Lou Aluis Galves Rio Segu-
 ro, e por elle foi apresentada
 de sua primeira carta
 de Seguro com separativa por
 tempo de cinco annos, a
 qual foi apresentada a
 no termo do lei, e que-
 ra nelle foi admitto
 por apresentada, e elle
 pacasse sua contraven-
 cado para nos no prazo
 de villa de que anno omis-

*
 Jose de...
 La...
 Rui...
 aut...

o mesmo Toms a carta de seguro
por apresentara em anção
de fiança contra emenda
do para nos ser porro. Era
da contada para esta e futua
cas. extrahido de buona lem-
brança por mim tomada a
no Cartavalle de Audiencias
a qual me reporto em que
se assignou o mesmo Toms,
de onde aqui elancei por
extremo, e antes junta a non-
firmada carta de seguro,
que hi aqui adiante se de-
gna. Em San Pedro anno de
Ochoenta e cinco que o esere-
vi nos catorze dias do mes
de Julho do corrente anno no
principio delorado. = Dasse
nos sendo dos exceptuados
pagos os Novos Dismetos das
Lombas vinte e seis de Avila
e de mais oito curtos treinta
edais. = Montevideo. = Julho. Dia
Dois e deo Gabriel renovado
em Tumbahi termo desta
Comarca que corre futu-
do. = The Sahis de ronda na
noite de desquite de Dezembro
passado por ordem do Toms
de Bar respectivo, etendo com
effeito sabido e supplicante
arrondos pela villa com
os mais de ronda, a continer
que encontrando se com hum
individo que ao deparar se
encontrou em Francisco
Albano, e intimando se the
outro depo que delorado que
em tara, e que faria na
quella legua por ser em onze
horas para meia noite, foi
avertida sendo multada
de palavras injurias em vos

Pam

resposta as perguntas que se fa-
ciam ao dito Alvará, a qual
deveo tambem fazer ao
trazida a mesma, pelo contra-
rio foi encontrado com a mesma
grande teorada a qual a, e com
hum ponto, devida por tanto
em parte e foi com bastante
trabalho, mas ao de pois se deu
de para hui solto, concedendo se
lhes, e contra fugindo a dito
Alvará na comidade do the
aduplicante hum a frequen-
cia para para a apre-
são, mas tendo se huantade
arguimentos infundados, tiran-
do se de vasa, em que dizem
sahira criminosos aduplician-
ta quando alias se assa o
Vigario como soldado da
Cela Patrulha, recando se
puro a dita Comidade
nada a dita Alvará
Imperial e a sua vida man-
dar passar sua primeira car-
ta de seguira conferativa com
de fora para o caso recitado,
visto nao se dos prohibidos,
portanto. Dede a dita Alvará
gertare Imperial a firm
haja abun, pagor os Novos
Direitos. Trunbora o nome
Alleguina em nome do
Imperador Constitucional
Sector. Ceteros os elhus Dan-
toris, Diruntargadores, Corre-
gedores, Provedores, Curvidores,
contadores, Executores, Con-
servadores, Auditores, geras
apartimentares da Corte de
guera, Juvis de D. de, de qual
Orfaos, Ordinarios, Intenden-
tes, Superintendentes, etcos
ou outros qum quid elhus

Alms elhminstros de Justica de
fian, e mais pefois de la
to Império do Brasil a aquil-
to aquem soude, e cada hum
del quans, e pofante quem a
pofente munda pofante
cartas de seguro confessoria
com defesa em forma vira
elles por a pofente ad a cover-
daduro comburimento della
com Dextro dextromente
diva, e haja de toas, e pofen-
do adus deudo effito esente-
ro cum pofente. Das salda
aros fidos elhms elhminstros
de Justica do pofente pro
dexta declarado, ados em
geral, e a cada hum em
particular, que os elhms
elhminstros Doutor Ouvidor
geral, e Corregedor da Comar-
ca do Brasil, e Dextro, e
Dextro de Barros, the fora fei-
to por parte do seu pofente
Carta Luis Alves Galvas
humma sua pofente pro
escripto do thego, e forma
seguinte. Dextro. Dis Luis
Alves Galvas morador em
Justicia termo dexta lo-
maria que com pofente
the salda de rorida na noi-
te dexta de Dextro
pofente, por Ordem do Luis
de Paz impetuo, etudo com
effito salda aduppluante
arorida pela dexta com
os mais da rorida a comte-
cu que incontrando ad com
hum dividuo que os de
pofente se roriduo ad Fran-
cisco elhms, e rorida an-
do em the antes dexto que
subase quem dexta, e quem

Pam

coque faria naquelle legad
por ser um ouro por a para
meia milite, for amum a rou-
da inestada de palavras
inferiores em respeito, as per-
guntas que se farias ao dote
Mauricio, a qual dirindo tam-
bem que maõ traria armaz
pelo contrario foi encon-
trao com hua grande te-
soura aquada, e com hua
ponte de ouro por tanto
soo porro afor com bastante
trabalho, mas ao depois pe-
dindo para hui salto, con-
cedio-se-lhe, e entao fugiu
de adto Mauricio na corri-
da deo-lhe a supplicante
hume puzissa paucada
para a puzida, mas tendo se
lucido as genitoras em fun-
das, tirando-se de vassa em
que disseo vassa criminosa
a supplicante, quando ellas
for a sua abo, acao com o sol-
dado da dita Patrulha re-
ciando ser porro antes da
verdade sabida regem a tis-
sa e bagertare em jurial
sua sendo mandada para
em primeira carta de se-
guro compensativa com de fora
para o caso de morte inte-
nao em dos prohibidos por
tanto. Fide a hua etlagu-
tade Superioral e sim ha
ja abum pagor as ruvo
Dimitor e hua de micio
Segunda a sim se contenta
a de la vasa em dita Peten.
que sendo a sim feita li-
rada, e a puzida ao pre-
sente e hua etlagu-
Dimitor e hua de micio
Quida Geral, e la micio

emais amarradas em
ras subscrite por Antonio Jo-
se Vieira Escrivão da Queri-
sonia geral. Dado e proffo
da Junta Imperial Cidade
de São Paulo aos vinte e
quatro de Fevereiro de An-
no do Nascimento de N. S.
Jesus Christo de mil
oitto cento e trinta e seis. Pa-
gar-se-há de fôrto desta e
que constad da conta amar-
gada fôrta na forma do Re-
gimento, em Antonio Jose
Vieira Escrivão que a sub-
scrivi. Rodrigo Coutinho. Mon-
teiro de Barros. Estava a sel-
lo pendente. Rodrigo Couti-
nho Monteiro de Barros. Pa-
pagad a Sella de cinco cruzeiros
Gothas. São Paulo vinte e sete
de Fevereiro de mil oitto cen-
to e trinta e seis. Vieira. Nu-
mero seis cento e vinte e seis.
Pagad durante seis de sel-
lo. São Paulo vinte e sete
de Fevereiro de mil oitto cen-
to e trinta e seis. Godoi. Ori-
to. Pagad de Novos Direitos
durante seis de Chaville
na trinta e seis cruzeiros
oitenta e seis. São Paulo vin-
te e sete de Fevereiro de mil
oitto cento e trinta e seis. Go-
doi. Vieira. Para mil e setecen-
tos, vir há setenta e cinco
Assinaturas oitto e setenta e
seis e seis mil e setenta e
seis e seis, conta e setenta e
coenta e seis. Som a seis mil
e setenta e vinte e cinco e seis.
Monteiro. Comprado, a scri-
vação proffo e contramanda
Jordão de Barros de elle e de

Nota

Sello

N. D.

Conta

2:225

de nuit entre autres choses edes.
Nobrega = obediencia em que
he accusado a Citada fute
ao qum caso para a declarad
segund, oumas em parte no
Lis, e othe afigura hum
terno = Nos eatoru dias do
mes de Julho de nuit entre
outros coisas edes annos
nosta Villa de San di alii
Lamorica da Imperial
Cidade de San Paulo em pu-
blica obediencia que aos fei-
tos e partes eim Procuradoms
fazende estava em carca de
sua vridencia e sua ordina-
no ebanco e obrega de obedi-
da com nigo Enviao de sua
carca de noite nomeado, a
qual sendo a praga do pelo
effeide ebanco e obrega de obedi-
da, e othe por memoria
da Costa Guimaraes e Procur-
ador que mostrou em pela
Procuracao que a praga do pelo
de San di alii Galva e de
guo, foi dito que a instan-
cia de sua constituinte vi-
nha Citada Francisco Mau-
ro da Silva Crado para na
procuraca obediencia declarad
segund, oumas em parte no
sobredito sua constituinte
em sua lioramento, pelo
que requeria que sendo
aprigado de auge por
cittads, e othe afigura hum
terno para dilito delle
affeide assu dilito acue.
eatoru pima de ban camen-
to, e o tome afigura por par-
te da Justica. Ague sendo
nosta eonvide pelo dito Ju-
is informado de fe de cita

João
da

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Citacao mandada apegada ao
quixoto, e quem fosse de feito
pelo Cellerio Narmundo Lou
da Silva, e qual de a sua fe
rao comprando, avista de qu
oude o mesmo Luis a citacao
por fute, e a citacao de afig
rada hum termo ao quixoto
para ir a cam. de Libello a em
ratorio para de bancamento
de se tomar ofuto por parte
de Justica, e para constar que
este termo de requerimento
e a denuncia ex tratado da
lembranca por hum termo
da ind. a Cartorio de lhas
onde se apegou o mesmo
Luis, e a lha em reporto, e de
onde a quem elavari por ex
tremo, e ao diante junto a men
uonad a peticão com fe de
citacao. Folia comra, est.
Folha quinta do lha segue que
tudo he a quem ao diante se
segue, em lha ordinaria
de Oliveira e Silva que o
survivo = Des lha lha Gal
de lha segue que para
segue os termos de seu li
bramento de lha fas por
eo citar a Francisco Olan
do da Silva para na pri
meira lha segunda e ter
denuncia pefisal mente in
dica vigens, ou nao, se par
te contra a supplicante
no dito libramento, por tam
to. Vide a lha superior de
nhor Luis Ordinario de
silva mandas seja citado
a supplicado para a quem di
to he para de revella, e pro
ceguir-se nelle tomados ofui
to por parte da Justica na

Pam

na forma da Lei - Crumbira
murice - Lete - Tundeahi dove
de Tutho de mil auto cento trinta
e duas - Nabriga - Loui - Abri-
anno de Oliveira Sabellam
de publico Tundeahi e de
esta Villa de Tundeahi com
seu termo - Certifico que
em observancia do despacho
supra cite e supplicando Fern-
and Alvariz da Silva Prado
em sua propria pessoa para
na primeira audiencia de
seguir, ou nao assignar a
parte no compromisso do sup-
plicante de que bem dize
fiou, e sendo hi verdade em
fi do que passo a presentem
assigno. Tundeahi dove de Tu-
tho de mil auto cento trinta e
dois - Loui - Abrianno de Oliveira -
Nunnes - Abrianno de Oliveira
quarenta e um de Villa Tundeahi
hi catore de Tutho de mil au-
to cento trinta e duas - Nabriga,
Gadois - Oliveira - Des Torres
Des Galvan de esta Villa e em
para hums certos requisi-
mentos que tem de fazer de
ste faz parecer que a em-
vao de esta Villa de Tutho e
folhas com todas eguals que
outros que de supplicante
traha em sua prada, e as toras
ou sem ellas, portanto. Vede
a copia da honra dechor Luis
Ordinario de Tundeahi e de
papel de vara de folhas
corrida na forma da Lei -
Crumbira murice - Bassest
vara. Tundeahi dove de Tu-
tho de mil auto cento trinta
e duas - Nabriga - Abrianno
e Nabriga de Tundeahi

2 Deyr

cert

ella

plano

deyr

Abri

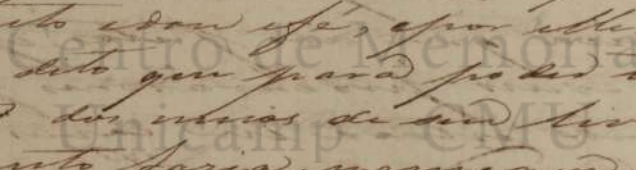
Cidadão Brasileiro, e Juiz
Ordinario nesta Villa de San
Sebastião, e o termo com juris-
dição, e alçada no civil e
crime por elreys de Portugal
e confirmação de elreya della
pouada de Sempurral, e quize-
as Guardas de Sertão = Aban-
do ao Survivão do crime
que vende este meu aban-
dado sendo por meu af-
ignado em em cumprimento,
e por bem delle se
bem com todos que ahi que
cuzpas que do supplican-
te João Alves Galvão tiveram
em seu cartorio, ou em
ellas. e sem acompanhamento.
Dado, e passado nesta dita
Villa de San Sebastião no dia
de Junho de mil e oitocentos
e trinta e dois, em Juiz Or-
dinario de Oliveira Surviv-
ão que a escrevi = Abaixo =
Visto o supplicante João
Alves Galvão se achou de-
gano. Tenho em paz do mes-
mo que se outorou da Defes-
sa ex officio pelo Juiz Ordi-
nario feito em Francisco
Cabanis da Silva Prado,
cuja devassa teve principio
no dia quatro de Fevereiro
do corrente anno, e finda
a seu do mesmo mes, e na
mais do supplicante pelo
rel de em prados, cujos me
repor to Juiz de esta villa de
Junho de mil e oitocentos e trinta
e dois = a Juiz de Oliveira =
Certifico ao Survivão abaixo
assinado que nesta
sobredito villa não ha
outro Survivão que fatho

Culp.

Cost.

falle afallam de sumetham tu ill
viam curam cu unius curam
profunde hie videtur un fe de
que me afigue. Sim deabi de
re de Tutho de unis eto untor
trinta edon. Jori et drianus de
Ocurra = et pndanta que gas
Jori et hie Galvas ac nulla no
meado. Etos etos u de as de
mus de Tutho de unis eto
centos et trinta e doas annos
nista villa de Turidacaba
Comarca da Tarpurial Ci
dade de Sord. Tonto em Car
tona servim servios ad de
ante nomado, edurde abu
com parano presente Jorict
et Galvas hie siguro pessa
de unis remmenda pela
propria nomada de que
trato edon esse, e po et hie
foi dito que para pro los tra
tas de unias de un terra
unito Jaria, nomada, e
constitua por un drcu
nados a Francisco de la Corta
Guimaraes para que un
nome de hie abtorante pessa
requerid abtorante untras, e
defender los abun drcito
e Justicia, e ppetlas, e pgravas,
Embargos juras em sus et
ora qual que un terito juras
unito de Calumnia de
vora, e drcptorios, Jora de
unite. Jora Jaria, et ad
tudo quanto for abun de
sua Justicia que terito ha
vira por bion futo, firme
evahoro em fe de como of
sim o dese, et abtorante untras
die hie sempre etu poder que
sunde. hie hie afentam, e
por mas saber untras untras

ta
Apus.



afignar com humada Cruz de
S. Baldeger una, e em São Paulo
anno de Oliveira e curias que
acome = Signal de Cruz de
São Paulo Galvão, pertencendo
Numero ditto Pazou quaren-
ta mil de ditto São Paulo
catorze de Julho de mil e oit-
ocentos e trinta e dois = Nabrega-
Gadois - Oliveira = e Audi-
cia em que o quixoro hi
lançado da accusação de
parte, e offeito tomado por
parte do Furtivo = Aos dez
e seis dias do mes de Julho
de mil e oitocentos e trinta
e dois annos mil e Villa
de São Paulo Comarca da
Imperial Cidade de São
Paulo em publico audi-
encia que aos furtos, e par-
tes e seus procuradores fa-
zendo estava em carceres de
sua prisão e seus ordi-
nario e Barão e Nabrega
ditto e mil e mil e mil e
e mil de seu cargo ao dian-
te nomeado a qual sendo
aproveado pelo offeito de
Blaimundo José da Silva,
mella por Francisco de
Costa Guimarães Pro-
curador do Rio de Janeiro São
Paulo Galvão, foi dito argu-
ido que sendo já furtivo
ditto que se avia afiz-
nado ao quixoro Fran-
co e Barão de Silva Pro-
para dentro delle em com
sua ditto accusatorio
ou afignar-se parte, por
que em requisa que de
baixo de prezas fosse lan-
do da accusação de parte

S. No

atuo

parte, e o facto tomado por par-
te da Justica, e que se deu
vao como Promotor da Justica
digo Promotor della mesma
promoveo com o d'el Rey a
vinda pelo d'el Rey informada
do dos termos da causa man-
don a p'ncipal de q'ue se trata e
que foi satisfiuto pelo d'el Rey
e haide, a qual deu sua fe
de nao comprar em, nem au-
torizar por elle. e desta do que
ouve anverso Luis por l'ancas-
do, e logo em d'el Rey como Pro-
mutor da Justica me ofeço
no parte, e protesto no d'el Rey
contra com o d'el Rey a
vinda. E para constar faço
este termo de requerimento
de Audiencia e traslado da
sentença por mim tomo-
do em o Cartavillo de l'ancas
onde se assignou anverso Luis
e a qual me reporto, e de
onde aqui abranço por ex-
tremo em foy e d'el Rey de
Olivares d'el Rey que acon-
tece Audiencia em que se
afferem o d'el Rey = E os vinte
e hum dias de mes de Julho
de mil e cento e vinte e cinco
e dois annos nesta villa
de Jurisdicção de l'ancas, e da
jurisdicção de l'ancas de San-
tao, no publico Audiencia
que nos factos e por-
ta, e nos que se tratam de
vinda estava em cargo de
mea vida, e Luis de
novo e l'ancas e l'ancas
de l'ancas com meço de
vinda de seu cargo de d'el Rey
de l'ancas, a qual se deu

Desde a praga da puto Portu-
go dos cluditorios cartano
Lori de Laurda. Nella por
minim Surivas como Promu-
tor da Fortua foi offerui-
do o Libello accusatorio con-
tra alho Seguro Lori e lhos
Galvas, eriguni se ou velle
por offeruido erubido sid
inguantum, e se assigna a
o mesmo Lho dos termos
para contrarias com pena
de lancamento. Agem desde
visto couido pelo dito Luis
informado dos termos da
causa ouid o Libello por
offeruido erubido sid in-
guantum, emare dou se
the con tinua vista para
contrarias em dois termos.
Para constar foy este
termo de requerimento
de publicao ex trahido
de hum branca por mim
tomada no Portuallo
dellas onde se assigna o
mesmo Luis a qual me
reporto e de onde aqui o
haver por ex termo, em So-
ci Adriano de Oliveira.
Surivas genra curavi - Li-
bello estimo em que dir o
Justicia tutora por sua
Promotor contra alho se-
guro Lori e lhos Galvas
prouta epula em alho
forma, via de Direito.
Desde mais um - Provava
gen desde apposto as Luis
Dissias e humanas come-
tentes attentados firmen-
tos, e pancia as o Lho Seguro
abon tanto pelo contrarias;
gen = Provava gen em o

Lib.

Art. 1.º

a sua vinda até de Setembro do
anno proximo profecado pelas
duas horas da noite proce-
são, ou muros em a Rua da
Boavista desta mesma ci-
dad de caro punicado, e vix a
velha dita o llo de quss Lou
alhos gabas muitas panes
das com pan em Francisco
albanes da Silva Prado, abin-
do the bruxas pela cabeça no-
suar e piraduras pelas cortas
de gen hoem grande effu-
cao de sangue - Provara
quem dita llo e mal inten-
cionado, uquthora, ucuvo, e
vixio a fard insultos, e por
yso pumo temente a Deos, e
as furtivas de sua bagasta-
de Imperial, e por conse-
guencia tem cometido vte
contos insultos muito dig-
nos de exemplar castigo.
Entre termos - Provara
quem conforme aos de Dere-
to deve alho seguir ser cas-
tigado impondo se the to-
das as penas civis, e crimis
para amenda sua e exem-
plo de outros, e satisfacao
do Publico ofendido, e por yso
interfante no castigo ser
substantia delicto, pois
de todo oriferido: e fama
publica. Pede em bimen-
to e cumprimento de Jus-
tia annu mit Sur med.
lond todos os protistos en-
carios, e de juntas por tras-
lado a culpa, para pro-
va - loms Procurator da Jus-
tia - Lou Alvaranus de Ol-
veira - Lou Alvaranus de Ol-
veira Sab. Heas do publico

3º

4º



ant.

publico Judicial auctores multa
 Villa de fundacion de San Pedro
 certifico que cetero unum unum
 propria persona fore abbas
 galvar' deo regno para an-
 tes de contrariis o Libello
 assignas pro unum unum unum de
 fundacione regem bene servite
 fiam orfende servidada de
 un fe de gen passio a primum
 se gen assignas. Jurada de un-
 trinum de Julio de unum or-
 to centos treinta eois - fore
 de fundi - etiam de Almiras - etiam
 ante
 vinte eois dias do mes de Ju-
 lio de unum ante centos treinta
 eois unum unum unum Villa de fun-
 dacione Lameira da sempre-
 rial Cidade de San Paulo
 no unum cartorio de unum de
 unum de ante unum unum
 como abas fore ante abbas
 regno fore abbas Galvar'
 propria unum unum unum
 da fore pro pro unum unum
 de regem tracto eois fe
 e por elle me fore dito juran-
 ta as testemunhas as di-
 ante unum unum unum unum
 das que elle fiam judici-
 as as testemunhas que
 contra elle juravao na de
 vasa como se para unum
 juras fore citado como o
 pro tuto de unum unum unum
 carum as unum ditos no que
 fore fore affirmo, e de as con-
 trariis per artigos, ouas
 conveniunt de de unum unum.
 E de como assigno adife fore
 ante unum unum unum unum
 unum adito abas como unum
 unum pro unum unum unum
 unum unum unum unum unum
 unum unum unum unum unum

Jo. de fundi - etiam de Almiras - etiam ante

testemunhas presentes ach
fomos Francisco de Sampa
io Coutado, Leonardo Sa
res de Moraes todos mora
doru desta villa exmorteu
idos de mim Loui edriam
no de Oliveira Surivas que
acerruy = signal de cruz de Sou
tho Galvaes portava acerruy Fran
cisco de Sampaio Coutado - Le
onardo Jozu de Moraes = e os vin
te e seis dias do mes de Julho de
mil e cento e trinta e dois annos
nesta villa de S. de ahi
Comarca da Fempural Cida
de de S. Paulo em Cartorio
de mim Surivas ao diante no
meado, e sendo ahi feito e ter
auto com vista a Francisco
da Costa Guimaraes Brou
rador do S. seguro Loui e Alves
Galvaes de quem para memoria
fazer este termo em Loui edri
aino de Oliveira Surivas que
acerruy = Vista a Guimaraes
a S. de ahi de Julho de mil
e cento e trinta e dois = e os
vinte e seis dias do mes de Ju
lho de mil e cento e trinta
e dois annos nesta villa de S.
de ahi Comarca da Fempural
al cidade de S. Paulo em
cartorio de mim Surivas
ao diante nomeado, e sendo
ahi por Francisco da Costa
Guimaraes Brourador do
S. seguro Loui e Alves Galvaes
me foi dado este auto com
sua Contrahidade cuja hi a
que ao diante se segue segue
para contar fazer este ter
mo em Loui edriaino de
Oliveira Surivas que acerruy
Contrahando e Libello de Julho

Desta

Data

Contado

Art. 1.º

Justicia estutoria de o llo adjuvan-
ter. Com de mumpans e Provava
que o llo e natural, emmador,
nosta Villa annuato annos, ca-
xado, e cum pro viva eum, nosta
alguerna, e por ipso emmado annu-
ed for abmado, emmado ar-
quide em coira alguna por
sed pacifico tenente a Dios,
obediente as Justicias, e tribu-
vidades. Tanto assim. - Provaon

2.º

que conputando no llo saber
de oinda na noite vinte e sete
de Dezembro proximo passado
por ordem do Sen da Cas res-
pectivo, e tendo conputado sa-
hido o llo a rondar com os ma-
is soldados da ronda, e sendo ja
ouze horas da noite para adma,
encontrando se com adita ron-
da Francisco e Baucio, foi segui-
do pelo llo contra os soldados
da mesma ronda por orden
da com un qu dante d'ella, eno
lucta que terreo para abm-
durus no suscedio saber o dito
ebaucio ferido eum que e llo
tunpe animo de ferir, emmado
afundes. - Provaon que annuato
llo mas abm coira alguna
de eare privado, emmado viva
por quanto emmado teve de
vidas com o dito ebaucio, e
nem com pessoa alguna, e
nem com un llo o attente
das em tunpe alguna. - Pro-
vaon que a llo hi pessoa
de llo e eum conuicencia in-
capaz por tanto de allegar
excusado se assim vera fora.

3.º

Prova que emmado termino e
conferme os Direitos deus e
llo sus absolvido de toda
a culpa, e pna a eum de

4.º

Prova que emmado termino e
conferme os Direitos deus e
llo sus absolvido de toda
a culpa, e pna a eum de

5.º

Prova que emmado termino e
conferme os Direitos deus e
llo sus absolvido de toda
a culpa, e pna a eum de

do delicto que se lhe imputa
no Libello da Justica tutora,
pela injusta culpa; pois de todo
os fidei-juramentos, e fama publica.
Pede reembolso, e cumprimto de Justica,
com todos os pro-tutos necessarios.
O Procurador Francisco da Costa
Guimaraes, e Auditor em quem hi
officiada a contrahida, e a los vinte e
oito dias do mes de Julho de mil e
seto centos e trinta e dois annos
em Villa de S. Paulo da Imperial
Cidade de S. Paulo em publica Audiencia
que aos factos, e partes esum
procuradores fazendo estava em cara
de sua residencia o Luis ordinario
desta Vila de S. Paulo de S. Paulo
com unigo fidei-juramentos de seu
cargo ao diante no recado
agual sendo a prouada pelo
estabelecido Claimundo Loureiro
de Silva, nella por Francisco da
Costa Guimaraes Procurador do
Rei seguiu do xe Alva Galvaes foi
officiada a contrahida do Libello da
Justica tutora, e assignada se
annexa por assignada, e rubricada
sua in quantum, e assignada a
prouada de vinte dias para
prova, citadas as partes, e
sum Procuradores. Agual sendo
voto, e annexa pelo dito Luis
annexa a contrahida por assignada,
e rubricada sua in quantum, e assignada
a prouada de vinte dias
citadas as partes, e logo em

ca
duo

1.º dilacao

eud summo como Promotor
 da Justica me doue por cita
 do, a qual requerimento se
 deu de curia sendo por mim
 tomado por humbrancia em
 o Barbaçello della, onde se
 assignou o termo Luis a
 cujo me reporto e aqui o
 lancei por extimo para
 utermino em Loui Adriano
 de Oliveira Curador que sus
 ceui = Loui Adriano de Oli
 veira Tabellaõ do publico
 judicial e estas nesta vil
 la de S. Judozahi em ter
 mo S. Judozahi = Certifico que
 citei em sua propria pes
 sona a Francisco da Costa
 Guimaraes como Procu
 rador do Sr. Loui Alves fal
 ras para com adlocuãõ
 de vinte dias para prova
 dos artigos da contravisa
 õe do seu testamento,
 segund sem dente firmo, e
 referido hi vos citei em fe
 ldo que passo a prezente que
 assigno S. Judozahi vinte e
 oito de Julho de mil e tre
 cento e oitenta e seis = Loui Adri
 ano de Oliveira = etudien
 cia em que o Sr. se lancei
 de mais prova = e por trin
 ta dias do mes de Julho de
 mil e trecentos e oitenta e
 seis annos nesta villa de
 S. Judozahi com arca da Ju
 ricial Cidade de S. Pau
 lo em publico stu
 dicium que aos feitos e
 partes, como procurador
 farende utava em carra
 de sua residencia o Luis
 ordinario e o Sr. el Tabi

Cost

And

Albriga de Alameda com mi-
guel Curvas de seu cargo ao
diante nominal, a qual sendo
aproveitada pelo Porteiro Lau-
tano Fois de Lauroda, nella
por Francisco de Louta feu
marcos procurador do the
seguo Fois alhus Galias, foi
dito que por parte de sua
constituinte se lavrava de
mas prova da terra, e de fo-
ra, ea parte, e remuniava
tudo annos tres provato-
re para prova de sua con-
trahidade por ja ter dado
suas testemunhas, e as
quas juntamente prova acor-
tando nos artigos da dita sua
contrahidade, e requiria se
avises as inquiricoes por
abertas e publicadas, e que
junta aos seus factos e autos
com a culpa do Desapou
por traslado si lhe fuisse
com vista para ditta agi-
nal. E que sendo vista con-
vido pelo dito Fois, e que
as inquiricoes por abertas
e publicadas, em mandam que
junto annexa a Desapou
e the de avista requirida.
A qual requirimento sendo
por nino tomado por lun-
branca em a Portavello de
suas dinnias aude se afig-
nem o mesmo Fois com as
suas requirimentos a que
me respeito delli extrahi
por extenso para este termo
em foi edo anno de Oitenta
e curvas que a serm = Ter-
mo de junta de culpa
do the segu = e por trinta
dias do mes de Julho de

Juntas a
e culpa

de mil e setenta e trinta e dois
anos, nesta Villa de San-
ta Cruz Comarca da Suijuria
al Cidade de San Paulo
e cartorio de meu Sr. Juiz
aodiante aora. cada e sobre
ahi junta a estes autos de
hibramento crime a culpa
do Sr. de Juiz Frei Estevão
nas de quem para a constan-
cia em termo em Frei Est.
Dionisio da Oliveira Juiz
que a seguir = Tratado do
Estado de Devesa crime ex of-
ficio que mandou proceder
o Sr. ordinario das Almoj-
cenas e Offices Francisco
de Sampaio Sentença
sobre afirmamento feito na
pessoa de Francisco Chama-
do de Silva Prado, como a
baixo se declara = e sobre
do hibramento de João de
alho Sr. Juiz Christó de me
auto mil e trinta e dois
vinte e sete dias do mes de
Janeiro do dito anno, na
Villa de Santa Cruz Comar-
ca da Suijuria al Cidade de
San Paulo em cara de meu
Sr. ordinario de
Almojcaenas e Offices Fran-
cisco de Sampaio Sentença
onde em Juiz al sud co-
go aodiante nomeado na
supra; eahi pelo Sr. Juiz
Sr. me Sr. de Juiz que aora
noticia aora chigado que
na noite do dia vinte e
sete de Dezembro do anno
proximo passado em hum
das ruas desta Villa aora
dado duas pancadas em
Francisco Chama do Silva

Estado de Devesa

Estado

Centro de Memoria
Unicamp - CMU

debra Prada: de uyas hucue
firmamento, e abguno sangue
como methos comitara do
dute de corpo de delicto ac
diante juro; e por que o caso
heira de Divulga, e para se pro-
ceder nella, e vir-se no con-
timento de quem foi o ag-
gressor do Delicto, e qm ma-
is para elle concorre com
ajuda favor, ou conselho, e
proceder-se contra elles confor-
me as leis do Imperio com
tudo origem da Tutela para
emenda sua, e exemplo de
outros, satisfacao publica
mandando a dita Juiz lavrad
este auto em que se assegu-
ra em Jose Estevan de
Oliveira Curvas que o crime
Francisco de San para Tu-
vada - Ilustresseis Senhores
Juiz Ordinarios - Juizes re-
mito a Vossa Senhora o ob-
jecto de corpo de Delicto ex affi-
cio que procede na foyta
de Francisco Estevan de Ol-
veira que se acha preso na
cadea desta Villa: em nome
procepo por que o crime tri-
minto foi feito na noite
do dia vinte e sete do mes pro-
ximo passado, quando as guar-
das e lumbas porem dadas
ao dito; por tanto a Vossa Se-
nhora compete a proceder
conforme a lei. Dous Guar-
de a Vossa Senhora: Sem dia-
hi do oito de Fevereiro de
mil e cento e trinta e
dois - Ilustresseis Senhores
Alfons Clemente da Costa
Alves, Juiz Ordinarios - Jose
Estevan de Favores da Cunha

Off. de...
C. M. U.

Carta de corpo-
de delicto.

Cumha - Sua de São - Carta de
corpo de delicto diretto que
insolda por vides o Sua de
São a Sargento mór Torre Al-
meida Savaris da Cunha na
pessoa de Francisco Estan-
cio da Silva Prado como a
baixo se declara - Humo do
Exarimento de N. S. S. S. S.
Jesus Christo de mil e tre-
ta e trinta e hum dias do mes de Junho
de dito anno, nesta vil-
la de Teresopolis Comarca
da Imperial Cidade de
São Paulo nesta cadeira pu-
blica onde foi vindo o Sua
de São a Sargento mór Torre
Almeida Savaris da Cunha
com umq. Sargento ao de-
ante nomeado a fim de proce-
der a corpo de delicto na
pessoa de Francisco Estan-
cio da Silva Prado poro pela
vinda da noite do dia vin-
te e sete do corrente pelo ave-
rum encontrado nua das
ruas desta mesma Villa,
esendo ahi o dito Sua de
feira a juramento dos Sar-
tos Evangelhas aos juratos o
Alfere Estanicio Dixoto de
Almeida, e Estanicio Fernan-
des dos Santos, por nao ha-
ver na terra Cirurgias ap-
provadas, e thus incumbido
que de baxo do mes mo jur-
ramento que sou dole, au-
malicia examinarem, e de-
clararem fielmente os fe-
rimentos com turcom que
toda o dito seu poro, com
que sustentamento pro de-
clarar sido feitos, declarando o

o numero, e profundidade dos
numeros, e as regiões onde se
acham citreadas, a quem presen-
teas os ditos Peritos bem e
firmemente foyrou, e em-
prehou: e passando a exami-
nar os ditos Nos presos, de-
claravao estas e Nos presos com
humas feridas na cabeça do
lado esquerdo de cum pri-
meiro de hum d'ida, a firma-
da orilha tres dedos, que
cortou a carne, que mostrava
ter algum sangue lançado,
e que os ditos peritos observarao
na mesma roupa do No,
nao em quantidade grande,
afim mais de declarar as
tas o mesmo com hum con-
tusão frequentada abaixo
do hombro esquerdo sobre
a ponta da espada, e outra do
mesmo lado sobre a rim,
que a con tusão he de hum
palmo de cum prida, e esta
algum tanto inflamada
digo tanto invada: e declara-
rao mais, a ferida da cabe-
ca, e as duas contusões alha-
ras ter sido feitas com por-
rite, e que nao mostrava ter
perigo de vida, e nada mais
tinhao a dizerem; de cujas en-
survas dou fe: pelo que
ante a dito No e corpo de
delicto por feito, em an dou
laurad a prante auto em
que se assignou com os pe-
ritos, e em Noi Estoriano de
Oliveira e Survas digo Tabel-
has que a serem por im-
pedimento do actual. Noi
Abano el Savaris da Cunha-
Abano el Pivoto de Alvares

Dupl.

Auto de interrogatório
ao Sr. João

Estuado = Estuado = Estuado = Estuado =
du dos Santos = Siga con du
rido e q univoro a univora pre
vulca para de de de de de de
as perguntas do Estuado. e
cu de das pessoas de quem
de quem como de de de de
tas. Tendo deahi vinte e seis de
Janeiro de mil oitenta e
trinta e dois = Tendo de =
Auto de interrogatório feito
ao Sr. João Francisco de
Silva Prado = Estuado de
Assumunto de de de de de de
Jesus Christo de mil oitenta e
trinta e dois aos vinte e seis
dias do mes de Janeiro de di
to anno nesta Villa de San
tiago Comarca da Superi
alidade de San Paulo
digo de Santiago em caros
de memoria do Sr. de de de de
das de de de de de de de de
cu de de de de de de de de
onde eu de de de de de de de
go ao diante de de de de de de
rindo, sendo ahi presente
o Sr. João Francisco de
para este auto veio recon
duido pelo Certuro a fim
de ser amarrado ao interro
gado pelo dito Sr. de de de de
se quisera dos ferimentos,
e conturamos constantes de pre
sente estado de corpo de deli
cto como requer em sua
petição ao diante jurito.
ao que respondeu ahi se
rem os mesmos apontados
em sua requerimento ujo
sar de de de de de de de de
os galvos; e por nada mais
ter ahi declarado mandou
o dito Sr. de de de de de de

aparente em que se assignou
com o dito Rio, seu Torre e
diagrama de Oliveira Serri-
vas que a escrevi = Junta
do Francisco e Camero da
Silva Prado = Froude: ter-
ceiro Divisação nos termos do ar-
tigo primeiro da Lei de vin-
te e seis de outubro do anno
passado. Fui deahi vendido
e seu de fanniro de mil e oito
centos e trinta e duas = Junta
do = e juntada = aos vinte e sete
dias do mes de Janeiro de
mil e oito centos e trinta e duas
annos nesta Villa de Fundia-
hi Comarca da Imperial
Cidade de San Paulo em
casas de morada do Luis das
Remyfoms e de Jheres Fran-
cisco de San paio. Junta do
onde eu me encontrei de um car-
go de de cento e noventa e
ocho e deahi juratei certos
e puto originariamente que
as diante se segun de quem
para constas fano este
termo em Torre e diagrama
de Oliveira Serivas que a
escrevi = Illustrissimo Se-
nhor Luis das Remyfoms.
Dis Francisco e Camero da
Silva prero na cadeia desta
Villa que tanto elle supplicante
com muita difficul-
dade obtido do Luis de Par que
fizeo corpo de delicto dos
ferimentos, e non teramos que
na noite de dia vinte e sete
de Dezembro proximo passa-
do no bairro de Franca, e de Torre
e de Galvan, e de hum Escro-
vo de nome Franca de Franca,
omittio o dito Luis de Par em-

Duysio

Junta

Fam

interrompido no duto supplican-
te fôrno the cumprado exafi-
cio sobre a pessa, ou pessa
de quem se cumprava, e sua
devidão como de ló, e por que
red elle Luis de Sá que se
encarava tais officias fôr-
cas, como se fôrto de reser-
va do supplicante, e fôrto in-
pregada pela Patrulha pa-
ra vencia esta reser-
va, como como húa falta tão
occasional fôrto ag mlti cor-
po de delicto incompleto, e
no supplicante consta que
a fôrto de ló fôrto fôrto
remetido; e como, e fôrto a
fôrto de ló fôrto fôrto
fôrto conclusão do delicto corpo
de delicto interrogando ao
supplicante, e julgar de-
pois sobre a ló fôrto
na - Com bira mlti - Com-
parca em mlti pormen-
ta, e condurido a supplican-
te pelo actual Carreiro
para a fim que requir. Os
circos junta este ao auto.
Lundiani vinte e seis de Ju-
nio de mil e oitocentos, e
vinte e seis - Com bira - Os
quatro dias do mes de Se-
ptembro de mil e oitocentos
e vinte e seis annos mes-
ta Villa de São Paulo
Comarca da Imperial
Cidade de São Paulo
evid carar de mlti do
Luis Ordinario Capitão de
military nome Rodri-
gues de Almeida outo em fôrto
vão de seu cargo ao de ante
nomeado fôrto vinda, e
de ahy de go vinda para de

Dupl.

Assunt.

Centro de Memória
Unicamp - CMU

effeito de serem interrogadas
e perguntadas as testemunhas
pelo d.º Sr. Juiz, e os
ditos escriptos por mim as
quas foram notificadas pelo
alcaide Raimundo José da
Silva, e as mesmas d.ºs as
suas dobraduras naturaliza-
dades, e qualidades, viduas,
afijos, moradores, ditados, i-
dades, ditos, e costumes hi o
que ao diante se seguiu de
que para constas foy este
libro em São Thomaz
de Olivença Surinas que au-
cunha = Capitão Traquim
Antonio Guimarães ho-
mem branco, solteiro, na-
tural emorador, desta vil-
la, vive de seu negocio, idade
que dize ter vinte e sete an-
nos, testemunha seguiu
adito foy deffino jurame-
nto das Cartas Evangelic-
tas em hum livro delles
em que foy sua maõ di-
rita sob cargo do qual
lhe foy incumbido pelo
v.º Sr. Juiz de que bem
esfritamente delcarasse a ver-
dade do que souber de
que perguntado. Lhe foy
creydo por elle o dito ju-
ramento afim procurar
de cumprir. Sem do lhe per-
guntado pelo auto desta
Devasa que tal. Lhe foy
lido edeclarado pelo v.º
Sr. Juiz. Dize nada, que
foyse culpa ao Sr. e se
afirmou com o d.º Sr.
Juiz em São Thomaz
de Olivença Surinas que a
curunha = Traquim

Set 25

Centro da Memória
Unicamp - MU

Testa 2.

Seagum Antonio Guimaraes
 rans = Francisco Ribeiro
 Guimaraes homem branco
 casado natural emorato
 desta mesma Villa, vive
 de agencias, idade q' eu disse
 ter quarenta e dois annos,
 testemunha jurada aos san-
 tos Evangelhos em hum li-
 vro d'elles unguem por sua
 mais diretta subscricao de
 qual she foi incumbido
 pelo meu Pais que hum
 escriptura declarasse a ver-
 dade de quem se descreve de quem
 se querentado she fosse creu-
 tido por elle adito juramen-
 to apino prometido de
 cum pro. Sendo she pro-
 quentado pelo auto desta
 Devassa que todo she foi
 lido e declarado pelo meu
 Pais. Deu que sabia por
 ser nos publicos que al-
 gumas saldades da mesma
 do Capital e llorentes a vida
 dade huas parcaadas em
 Francisco de Almeida, emoris
 mas disse, elido a sua jur-
 nento por oitros conform-
 me ludo jurado de afeq-
 uos com omissos Pais, ceu
 Loui Adriano de Almeida
 Guimaraes que a llorentes de
 rudo = Francisco Ribeiro

de

Testa 3.

Guimaraes = Francisco
 do Costa Guimaraes
 homem branco casado, na-
 tural emorato desta vil-
 la, vive de sua officio de
 offiaste, idade q' eu disse
 ter cinquenta annos mais
 annos testemunha
 jurada aos santos Evange-

Evangelhos em hum livro
della em que por sua mão
direita sob cargo de qual
tho foi incumbido de que
seu effeito merte declarar
se averdade de que se sabe
se de que se purgou de
tho foi, e sendo por elle adi-
to juramento affirm pro-
mo de cumprir. Sendo tho
purgado pelo auto des-
ta de qua se tem tho
foi lido e declarado pelo
mesmo Juiz. Nada disse
que fizesse culpa ao lido,
e assignou com annos
Juiz seu Juiz Adriano de
Oliveira e Juiz seu Juiz
vi = Obediente = Francisco
da Costa Guimarães =
Antonio Frei do Desterro,
ho meu banco e natural
da cidade de San-
Paulo, comta morada vi-
ve de sua officina de col-
ta, idade que disse ter qua-
renta e quatro annos ma-
is, ou menos testemunha
jurada aos Santos Evan-
gelhos em hum livro del-
ta em que por sua mão
direita sob cargo de qual
tho foi incumbido de que
seu effeito merte declarar
se averdade de que se sabe
se de que se purgou de
tho foi, e sendo por elle adi-
to juramento affirm pro-
mo de cumprir. Sendo tho
purgado pelo auto des-
ta de qua se tem tho
foi lido e declarado pelo
mesmo Juiz. Nada disse
que fizesse

Subsc.

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Alfonsa

Joseph culpa ao Rio, e qual
significava com o nome Luis,
Cem São Estevão de Obi-
serva Surivas quem acesseve-
chada = Antonio São do
Doutor = Oito quatro dias
do mes de Fevereiro de mil
e oitenta e sete e dois an-
nos nesta villa de San-
seabá Comarca da San-
jurval e id ade de São Pau-
to um carão de morador do
São Ordinario abafetas
obanoel Paaym Medici-
qui de Obi serva onde eu
Surivas adiante nomea
de me achava e como abe
para efeito de verum in-
quiris as perguntas das
as testemunhas pelo di-
to Luis na presença de
vare as quaes foram no-
tificados pelo Alcade Rai-
mundo São de Alva, e as
dito escriptas por mim
e em suas suas e nome e
sobrenome qualidades, na-
turalidade, vidade officio, e
dado estado dito e como
muy tudo he aqui a dian-
te segun segue para com-
tal São este termo eu So-
re Estevão de Obi serva
Surivas quem acesseve-
fim Florenis homem bran-
co carado natural, e veneravel
desta, vido de seu negocio de
venda, idade quem disse ter
trinta e dois annos testemun-
ha jurada aos Santos
Evangelhos em hum livro
dillo e unguem por sua e ma
dignidade sob cargo do qual
he me arrigor adito Luis quem

Tertasa

que bñd e gertamente de la-
rase averdade do que sou
bepo daque purguntado the
fante, e crebido por elle adito
juramento a firm e prosmu-
to de cumprido. Quando the
purguntado puto ante dente
Davafa que tao o the foi
tido, e declarado puto mes-
mo Luis. Disse, que sabe
por vid, que andando elle
depuente na ronda, eun-
do puto na mesma Fran-
cisco ebanis, e por que ate
corripe com tuncas de escapas
foi seguido por algum sal-
dados da mesma ronda,
e indo tao bñd elle depu-
ente logo a tras, ja cithou
adito Francisco ebanis
no char, cahido, e Luis Gal-
va e Juand a the darim pan-
cadas, e este Juand disse el-
le depuente que moro hera
da ronda, e este ato elle depu-
ente bwantou o dito Francisco
ebanis pelas mãos, e mepa
ocarioa tertia virar profeso
ali pormu que pela escusa-
das da morte elle depuente
e mas eonhuzuras que
heras set dados de mesma
ronda. disse me air elle depu-
ente que de enjas parricadas
foras bñwa ferdada
cabida de mesmo ebanis,
de que herou algum saque
e piraduras. disse mais elle
depuente que nesse ronda
tao bñd andando o negro Ju-
and de Juand, mas que ig-
nora se ma ocarioa de Ba-
nun as parricadas, no dito
ebanis e dito negro se gaha.

de

5

Centro de Memoria
Unicamp - CMU

a chafre abizento acorati
cuo una una da Boavista
no bue que de se da casa
de Jimeno, e a morte do
dia vinte e sete de Dezembro
proximo passado, emais
nao disse, e lide a seu jura-
mento por achad conforme
tinha de posto se afignou
com omissao deus, e seu Lou-
thoriano de Chucira euviao
que a curru = Arida = Tra-
fim Floriano = Lou Fran-
cisco Duarte, homem bran-
co casado, natural da Ci-
dade de Coimbra, mata mora-
dor, vive de seu negocio de
farindas, idade quarenta
annos mais, ou menos, tes-
tem unha jurada aos san-
tos Evangelhos em benn
luro de lles em que pos sua
mas deuitas sobeorge do
qual the incangor adito
fui que benn efultimete
declarasse a veridade do que
soube de que se pergunta
do the forte, e mudo por
the adito juramento af-
sim a prometta de cum-
prir. E unde the pergun-
tado pelo auto desta
Duafla que todo the
fos lido e declarada
pelo meo deus. Dis-
se que ouvio do mesmo
Francisco e Marzio dize
que estava furido, mas
the apertafum, na oca-
siao em que a recorda hia
levar do-o para a prisoa
edisse mais elle de puen-
te que sabe por os vis pu-
blia que quem a vea cada

Test. 6.º ref.ª

L

esta as palavras do dito Man-
sio foi São Alves Galvão, e que es-
to foi no dia vinte e sete de
outubro proximo passado ante,
as honras horas mais, e em nome
mais não disse, e deo a seu ju-
ramento por ahiad conforma
terça de posto e assignou com
o nome de São, e de São gloriano
no de Oliveira e vivas que o
servio = Estrada = São Fran-
cisco Duarte = João das Santos
los deiro, homem branco, casado,
natural de São Paulo, nesta
Vilha morador, vive de seus ne-
gocio, idade quarenta e qua-
tro annos, testemunha da quem
o nome de São de ferio e juramen-
to dos Santos Evangelhos
em seu livro de lã, e de
que por sua mão direita
sob o cargo da qual lhe foi in-
cargado pelo nome de São
que bem e fulminante de-
clarasse de verdade de quem
sabesse de quem juramento
de São de verdade por elle
adto juramento a fim o
productos de cumprir, e de
contar de disse, e nada, e em
de São juramento pelo
dito desta Divisa que
tão lhe foi lido e declarou
de pelo nome de São = Nada
dize que foyse culpa ao
de, e assignou com o nome
no seu em São gloriano
de Oliveira e vivas que o
servio = Estrada = João das
Santos los deiro = Joaquim
Francisco de Galvão, homem
branco solteiro, natural,
morador desta villa, vive
de seu officio de escrivão da

T. 1.ª p. 8.ª

T. 1.ª p. 8.ª

idade, quarta equata an-
nos, sustentando a quem
cummo fuis diffinio agudo
mento dos Santos Xange-
tho em humo livro bulles
em que por sua mais di-
mitte sob cargo do qual the
foi incumbido que bem
efusamente declarasse a
verdade, que sobre se segue
purgantado the foy, e em
lido por elle adito juramen-
to a foy a prometter ou
cumprir, e de enturne de fu-
rada. Quando the purgan-
tado pelo crime desta ditta
se que to, the foy lido,
edificando pelo incrimo.
fuis. Disse, que utando ol-
te de pimento na toje de la
pitor daq uim capitania
guararime, e chegando
pahi com o Trancisco, e pergun-
tando the em um Capitao
se elle tao bem andava sua
ronda, e respondendo que sim, e
que ditta duas paucadas
em Trancisco obairio da
Silva Prado, quando into
correu da ronda, e que foy
ifo por mandado de seu
Senhor: disse mais elle de-
pimenta que avio de hum
soldado da ronda sou the
us Galvas, que o dito ne-
go andava tao bem sua
ditta ronda, e disse mais
que o dito Galvas, que
Trancisco tao bem das pauc-
cadas em adito Trancisco
obairio com ferro em
bairhado, e que into aconte-
cio do Buro de Generoso
atal, e mais suas disse, e

data com juramento por a-
chad con forma. Tinha jurado
de se assignar com successo
Sua, e seu Sui Ordinario de
Obrava servira que a esse
no obrava Joaquin Fran-
cisco de Gadois - bonchuras -
stor seu dias do mes de Fe-
viro de mil e cento e trinta e
trinta e dois annos nesta
Villa de Fundaohi Comar-
ca da Imperial Cidade
de Sant Paulo em cartorio
de mim servira ao di-
ante nomeado, e sendo de-
cathi fizo estes autos con-
cluzos ao Sui Ordinario
abapitao, e abarroel Sua-
quin Rodriguez de obrava
da, de que para constar
fizo este termo em Sui
Ordinario de Obrava de
obra que a esse nomeado
no - e estes termos e
vidas e neste processo e obriga-
o apinas, e juramento a Su-
an, a Sui e seus Galvao, e
negro Suand e cravo de
Suas puros firmamentos fei-
tos na fozza de Francis-
co e abarroel da Silva Prado,
casim mais ao mesmo Su-
an como mandante de
sua cravo Suas na per-
petuacao de indicade deli-
cto. O servira lance e esse
nomes no rol de culpa-
dos, e pafu as ordens me-
sarias para serem presos
em segredo de justica. Tan-
dichi vinte de Fevereiro de
mil e cento e trinta e
dois - e abarroel Joaquin
Rodriguez de obrava da -

Alfau

Ped
Fran

Data *obtida* = Obto vinte de Fevereiro
no dia mil e cento e trinta e
dois annos nesta villa de
Sandaqui lamarica da Su-
pria lidade de San-
tao em casas de mora-
da do Luis ordinario da
justica e banco el Rey e
Rodrigo de *obtida* on-
de eu servias de juiz ar-
go ao diante nomeado me-
achava, e sendo ali pelo
dito Luis me foras da-
dos estes estatutos com sua
Pronuncia supra que
mandava se cumprisse
como nella se declara
de que para comfazer fo-
co este termo eu Luis et
driano de Oliveira Servi-
vas que as eras = Nada
mais se conlha em dita
Dua feza que eu e
fui nante *trastadei*
de proprio original, e
coim elle este con firi
digo *trastadei*, e as eras
devida alguma, e em coira
que affoca pelo ter, e
con firi, e con firi, e
aproprio original que
fiza em dno poder ca-
toris a qual me repor-
to nesta villa de San-
daqui aos vinte dias de
mes de Junho de mil
e cento e trinta e do-
is em San driauro
de Oliveira e servias que
as eras, e con firi, e af-
signi = Luis e drian
Luis de Oliveira = con-
firi por mim Servi-
vas = Oliveira = Santa

Juntas a da Inquirição de
Chão de trinta dias de mes
de Junho de mil e cento e trinta
e trinta e duas annos, nesta vil-
la de Jundiahi Comarca
da Imperial Cidade de São
Paulo, em cartorio de meu
Escrivão a si ante nomeado,
sendo ahi em abstracção
do mandado de studicimera
nro jurista a estes autos
de juramento crime a in-
quirição do Chão de Juro Juri
Alves Galvão; a qual hi aque-
ra de ante se segue de que pa-
ra constar foy este termo
em Juri ordinario de Oliveira
Escrivão que a os errey - effen-
tado a - e de trinta dias de
mes de Junho de mil e cento
e trinta e duas annos, nesta
villa de Jundiahi Com-
marca da Imperial Ci-
dade de São Paulo em ca-
zas de morada do Luis Or-
dinario Alvaro e Sabriza
de Oliveira onde em Escri-
vao de seu cargo a si ante
nomeado, sendo ahi para
effeito de serm inquiri-
das e purguntas as turbe-
muntas por parte do Chão
de Juro Juri Alves Galvão as
quas foyr juramentadas
pelo dito Juri, e em ditas es-
criptas por nro e as mes-
mas seus nomes e cognomes
qualidades, Naturalidades
Estados e officos idades ditas
e em termos tudo hi a que
adiante se segue de que
para constar foy este
termo em Juri ordinario
de Oliveira Escrivão que a os

Effent. a

Subsc.º emmi = Ignacio Duran de Si-
guera, banco saltun natural
da Villa de Esteban, morto
morador, veve de sus regarios,
idade quarenta annos, testemu-
nha jurada aos santos Evan-
gellios em bom livro delle
em que foi sua mao divi-
ta sob cargo de general the
foi incumbido de que fidejo
que bria e fues munta della
raço verdade de que se au-
tesse de que se purgum tao o
the fard, e umbede por elle
o dito juramento a fim pro-
metto de cumprido, edo cunta-
mo disse, e fado. E unde the
purgumtaro pelos artigos
da contrahidade do the de
gen. Joni e flos Galvan que
foi os the fardos lido, e de-
rados pelo dito fins. E o fin-
mimo disse, que he verdade
que a flos Joni e flos Galvan
e moradores munta Villa a
minto annos, cazados, com-
por vivo sem nota alguma
por se pacifico, turnente a
Deos e as Justicias, e deute ma-
is nao disse. edo segundo, dis-
se que andando elle de pu-
ente nessa ronda jurinci-
an a prizas do dito eban-
cio, e fugindo elle, foi segui-
do pelo the, contra soldados
da Bonda, use foi por ordem
do Comandante, ou nao, ig-
nora, e para aprenherer
sueido saber com bria pe-
guma farda, e que ignora
qual delle soldados foi que
foi afinda, no dito ebancio,
em an nao disse deute. edo
tercio, disse quem sabe por vir

Contrahid.
Art. 1º

2º

3º

ver, e continuo a lho annos an-
nos, e nunca este lvo devedas
com pessa alguma, e menos
com o dito albarao, e menos
commettero attentar no tem-
po algum, e deste mais nao
dese. e do quarto dese, que he
verdade que a lho he homem
de boa eaa conciencia por isso
incapas de allegar aqum ver-
dade, nao foy, e deste mais
nao dese: em um do quinto
por sed de Direito, e lido o seu
juramento por archad confor-
me tinha jurado e assegu-
ranza com o mesmo fuis, e seu foy
Claram de Oliveira Escrivao
que a escrevy = Nabiga = Iqua-
cio Bentes de Sigueira = Iqua-
cio Rodrigues e lhos braves cara-
do natural unordoo desta villa
vivo de sua assua de foy car-
gathas, e lide supenta e da an-
nos tethum rha jurada aos
Santos Evangelhos em hum
livro de llo em que por sua
mar divina sob cargo de
qual llo foy incumbido
de que bem e foy de
clarasse a verdade de que
seu foy de que juramento
de llo foy e lido por
este o dito juramento a foy
pro mto de cumprir, e
do costume dese, Nada, Con-
se llo purgante pelos
artigos da Contrahada de
do llo e do primeiro dese. e lto 8o
que sabe por sed e continuo
alho em morados nesta vil-
la annos annos, e carado,
cumprido vivo sua nota al-
guma, e he obediante as Justi-
cas, etamente a Dios, e nunca

Test. p. 99

Contrahid.

P

2^o

3^o

4^o

Test. paga

Contrario
Art. 1^o

nunca foi arguido em coisa
 alguma, e d'este mais não
 disse: e do segundo disse que
 hi verdade que elle sabendo
 sondar por ordem do Sr. de
 Sá, umas não disse d'este: e
 do terceiro disse que sabe por
 si que elle nunca teve de
 veras com Francisco ebbano
 em um caso, pessoa alguma,
 e d'este mais não disse: e do qu-
 arto disse, que hi verdade
 que elle hi de boa sã con-
 ciencia, e por isto incapaz de
 allegar a que verdade não
 foy, e d'este mais não disse,
 em um do quinto por si de
 direito, e de seu juramen-
 to por auctor conforma ti-
 nha disposto se assignou
 com amesmo Sr. de Sá,
 Lou Alvarado de Obeiro
 Curador que os amesmo No-
 brigada = Thomaz Rodriguez
 Obeiro = João eutimio da
 Silva branco salteiro natu-
 ral emora ados desta Villa
 de sua de seus inganos idade con-
 ceuta cinco annos testimen-
 nha jurada aos Santos Evan-
 gelhos em hum livro, e elle
 assignou por sua mais devida
 sobeirga do qual elle foy in-
 carregado de que em um efi-
 etamente declarasse a verda-
 de do que soube do que se
 guntado elle foy crente
 por elle a d'ito juramento
 assignou por meto de cum-
 prido, e do costume disse, dan-
 da. E d'este elle presentado
 pelos artigos da Contrave-
 ridade de Deo. e oprimiões de-
 se, que hi affirmada verda-

Verdade que o llo he carado,
moradas mta Villa amun-
tos annos, sempre sem nota
alguma, emnos arguidos, por
seu passifus temerit adios
obediencia as justicias, edente
mais nao desu: ede segun-
do desu sabe por ouvis de re-
rum que o duto Francis es
elbanno for puro pela
ronda, em an nao desu de-
te: ede terceiro desu que
nunca teve a llo duvidar
com passio alguma em
que fosse arguido, emnos
com o duto elbanno; por seu
que nunca cometeo a llo ta-
bor, em an nao desu deute:
ede quarto desu que sabe
por vis eonheer a llo de
de boa isaa conciencia in-
capaz para tanto de alle-
gar a seu verdade suas
fons, emnos de desu de-
te, emnos do quinto por
seu de Direito, ede de ju-
ramento por a llo confor-
me tumba de posto de asig-
noid com o mesmo seu, e
eu Joze Chodriano de Plava-
na Curiva, que a serrovi-
elobriga = São Chuteiros da
Silva = Defensor seu de llo-
ras bravo salturo natu-
ral de Goias, emta morada
vive de seu officio de Silliro
idade quarenta annos ter-
tementia jurada aos San-
tos Evangelhos em hum
llo de llo em que por
sua sua direita sobeargo
do qual llo foi incumbido
de um llo e fuit munt de
clarafu a verdade de seus.

2º

3º

4º

Supra

Contrarias.
Art 1.º

de quem soube, se de quem perguntado lhe
foi, errou de por elle adito jurame-
mento affirm promittido de nome
puro. E de costume nada. Quando
lhe perguntado pelo antigo da
contraria de Dio. e a primeira
no disse, que hi verdade que
alho hi casado, emoras os mes-
ta villa quminto annos, com-
pro vivo sem nota alguma
por eu pacifico temente a
Dios, e obediente as autoridades
edite mais nao disse, e de segun-
do disse que hi verdade que hi
lho herdado de sua mae, e
studo sahido a ronda com os
mais soldados da ronda, e
sendo ja home hora da noite,
foi encontrado pela mesma
Francisco Albarrin, sendo
puro, pedio para sua solto
aprox, sendo a comra dide,
e depois logo fugio a dito Albarrin,
e sendo novamente puro
sabendo com sua pe que
na funda: fute por quem
adito fute, ignora, e deste
mais nao disse, e de terceiro
disse, que sabe por eu que
Dios nunca teve duvidas
com pessoa alguma, emora vi-
ga com inimigo, emoras
com adito Albarrin que disse
motivo a attentados, e deste
mais nao disse, e de quarto
disse que alho hi pessoa de
boa conciencia, e que isto inca-
par de allegar ahi verdade
nao fone, e deste mais nao
disse, emora do quinto por eu
de Direito, e de seu juramen-
to por achad conforme tinha
jurado de asissem com om-
ms fute seu Justo Christiano

2.º

3.º

4.º

Adunamo de Mouro e Curia
que acervo = Nobrega = Dife =
um foy de alorcas = foyda Tufaga
Costa Luna, branco, carado,
natural da Villa de Francisco
Bupado de Simba, muita
moralidade vive de seus negocios
idade cinquenta annos mais
acumulo testemunha jurada
doos Santos Evangelhos
em hum livro d'elles em
que por sua meo dizente
solto que a qual he foy in-
cargado de quem bus effil
mente declarasse a verdade
de quem sabe de quem per-
guntado he foy, e recubido
por elle adito juramento af-
irmo pro mto de am pnt.
Do costume disse nada.
Quando he perguntado pe-
los artigos de contraven-
de do Heo que todas he foy
lido declarado pelo mes-
mo foy. e apri meo dis- Contrando
se que he verdade que o
Heo he carado morador mes-
ta Villa annos annos
cumprido vivo sem nota
alguma, por effo que nun-
ca foy nomeado, nem
arguido em coisa alguma
por sua obediencia a Justicias, te-
nente a Dios, edente mais nada
disse, e do segundo disse que he
verdade que o Heo sahio a son-
da na noite de sua vinte e
vinte e com elle testemunha, e
outros soldados da sonda, e
vindo ja houve honra da son-
ta para mais, incontrando
se Francisco Mourao com
a sonda foy preso, e pedindo
este para heo solto apurao

aprimas lhe foi concedido, e de
pois fugindo adito albanico
foi seguido pelo Sr. Coutinho
Soldado da Bandeira por ordem
do Comandante da mes-
ma Bandeira, e no primeiro
acontecimento sahio adito albanico
com sua propria farda,
mas que ignorava o
nome, e a qual dos sol-
dados foi aprehendido adito,
albanico, e de mais mais
diferentes tercio disse que
hi verdade que o albanico
obrao contra alguma por in-
tigante, e em mais mais
dividas com adito albanico,
e em mais mais alguma.

3º

por isso que nunca comettera
atentado em tempo algum
e de mais mais disse, e de
quanto disse que o albanico
pessoa de consciencia, em-
capaz de allegar alguma ver-
dade, mas foy, e de mais mais
nao disse, e em de quim-
to por ser de Direito, e de
seu juramento por o qual
conferme tanto de parte de
Cajiguan com amicus
Suis, e em foy Adriano
de Oliveira Suis, que
acresce Nobrega - Foi de

4º

To de vinte

Costa Lima - e de vinte e
seis dias do mes de Junho
de mil e cento e trinta e
dois annos nesta villa
de Teresopolis Comarca da
Imperial Cidade de São
Paulo em estoro de mais
Suis, e de mais mais
de mais mais foy inter-
to de juramento crime
com vista a Francisco da

Q

da Costa Guimarães. Procu-
rador do Rio de Janeiro. Foi all-
m Galvão de quem para cons-
tação foy intertornado e se fo-
re o Sr. Antonio de Oliveira de-
cimas quem acesseu a cam-
mista a Guimarães a trinta
de Junho de arribou ante
auctor e trinta e dois. Do exame
douto stutor resulto quem o Sr. m. m.
constituente deve ser absolvido
de toda a culpa, e pena que se
lhe imputa no libello da sua
sua stutora a foy de que atten-
ta a defeza que produzio a sua
contraria de a foy de que
se o Sr. tivesse malmente delin-
quido mas procuraria evadir-se
apenas; por quem elle bem co-
ntinuou, quem deve ser punido
de o aquelle quem affunde a
outro; por quem confessando a foy
de cada hua foy de que fran-
cada na occaziao da foy de
de Francisco e de Antonio de ditos
ainda a foy de que quem pu-
na alguma the deve ser applica-
da. Como se foy de que ademonstrou.
Claramente se manifesta douto
stutor, quem Francisco e Antonio
de dita hi a proprio causa
do d' aquelle foy de que delicto
imputado ao Sr.; por quem em-
de aquelle e Antonio encontra-
do foy de que de quem o Sr.
faria parte, como hua dos
sete e ados della foy de que horas
da noite de vinte e sete de De-
zembro do anno proximo pas-
sado, se the intencionou or den
para quem delatasse quem
hira, e quem foy de que naquelle
lugar, quem hira omnia de be-
co de elle e do Sr. Antonio

Caros

Detamant Sicario, a sonda
foi insultada de palavras
injuriosas em supostas as per-
guntas, que se fizeram ao dito
Alcaide dego dito Francisco
Alcaide, sendo elle atirado
por armas, tua tereura gran-
de aguada, hum promete,
foi furo por ordem do Com-
mandante da ronda a Capac-
tao Antonio Martinho do
Monte, que elle comendou fove
colto em companhia da ron-
da attu se no thido apricio;
mas repentinamente adito
Alcaide deitou a correr pela
mao fura, tornando asid furo
pelo llo, contra soldados de
Ordem do mesmo Comman-
dante da ronda; mas esta
equivocada piraos foi feita
com algum traballho, e con-
jurast por causa da escuri-
dao da noite; por cuja ra-
iao a contenta sahio ferido
omissos Alcaide, em ao por
sua peguina, ou teve pan-
cada que a llo the deu, u-
me para saber aonde existia
o que devia ser furo, mas sem
pelo outro da ronda, que tem
de thido adiante do llo ja te-
nhao dado pancadas que e
firmes porcos por terra omis-
no Alcaide quando a llo che-
gou ao lugar. Suporto o que
xoro, ou para metter a llo o
proprio Francisco Alcaide
causado deste acontecimen-
to sendo citada para accusar
a llo, e the sa parte, supou cor-
rida os terminos, e a sua revellao he
causado pela fortua abitorada
de onde bem claramente se vi

evidencia que a elle não hi ser
maior por cumprir com as or-
dens do seu Comendante
na prova que foi feita no juizo
citado ella aqui. Atendo do
que se prova o lio todo o arte-
culo não contradizendo afo-
das catorze com testemunhas
dignas de toda a credita e
sua da inquirição de foytoz
vinte e quatro em diante. Se
o lio não constituirte in-
vencível, ou invencível de
vencível com a que se quer
hi por alguma corresponden-
te a hum acontecimento a
que seu causa a proprio af-
fendido? se alguma prova se po-
de achar em alguma lei ou
caso que seja imposta a tal
delicto o lio esta prompto a
sustentar se a lio, mas o lio
não constituirte invencível
na Justiça de sua causa, mas
vencível do prudente julga-
dor, que atem de julgar. E pu-
ra pois o lio se absolvido
de toda culpa, e prova por
que hi a accusada pela Jus-
ticia atenta a lio a lio
relevante prova de testemu-
nhas, que por isto se accusa
são mais atendida em di-
vinto; por serem pro heredes
em differença do mesmo lio, e
fornido se a lio a impar-
cial Justiça do Comendante
o Comendante Francisco da
Costa Guimarães. - O lio
dos dias do mes de agosto de
muitos e lio e lio e lio
anno mil e o lio de Jun-
ho de lio de lio de lio de lio
na lio de lio de lio de lio de lio
na lio de lio de lio de lio de lio

Data

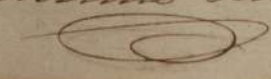
Santo em cartorio de mim
Servar ao deante nomeado
comdo aki por Francisco da
Costa Guimarães, pero cu-
ndor do Sr. Jui' alhus Gal-
vao me foi dado este eduto
com as rasuras do Sr. Jui' a
ku ager a tras se achá de
que para comtas face este
termo en Jui' Chriamus de
Oliveira Durvas que desve-
vi = abor tres dias do mes de
Agosto de mil oito centos e trun-
ta e dois annos nesta Villa de
Fundachi Comarca da Fun-
damental Cidade de São
Paulo em cartorio de mim es-
crivo ao deante nomeado com-
do aki face este eduto com-
cluro no Jui' Ordinario allam-
et Nabrega de allmeida digu
para comtas face este termo
en Jui' Chriamus de Oliveira
Durvas que desvevi = Cons-
ta este ante de vinte nove
mil e setenta e duas se achá
pagas do selho sus folhas, se
dud pagas de folhas vinte
e tres. Fundachi tres de Agosto
de mil oito centos e trun-
ta e dois = Numero noventa e
dois. Pagas de cento e trun-
ta seis de selho. Fundachi tres
de Agosto de mil oito centos
e trun-
ta e dois = Nabrega = Godois =
Oliveira = Cancluros = Vistos e =
os edutos de lera. De a Fun-
damental e lura por seu Pro-
curator que seja condemnado
alho segun Jui' alhus Gal-
vao pelo crime que commen-
to na pessoa de Francisco
de Lancio da Silva Prado, a
quem amemos de de caro pun-

Cancluras

Verba

Sello

Jui' Ann.



pinçado, e rixa vitha com hum
pian cyrancoso, e fizeo um
avozito de vinte e sete de Decem-
bro de mil e trezentos e trinta
e hum pelas dez horas mais, ou
menos na rua da Boavista
santa Villa de Jurdiachi, fa-
zendo-lhe brevas pela ca-
beça, e deixoando no deuo, e pi-
raduras nas costas. Diffe-
re-se o alho com amaldina
de sua contramada de afalhas
catorze que tendo sahido el-
le com outros nessa noite
de vinte e sete de Decembro de
vinda por ordem do Luis
de piaz respectivo encontra-
m-se pelas nove horas da noi-
te e offendido Francisco ellan-
cio aguem amesina vinda
por motivo que dita preu-
beria. E em tudo de pois de por-
to fugido, elle oho jumento com
outros da vinda e seg curas
por ordem de seu Comman-
dante, succedendo que na luta
que houve para se effectuar
avinda piraos sahio ferido
abito e bannio. Allega mais,
que entre elle oho e offen-
dido nao havia desavencia,
nem rixa alguma. Que
tudo isto e examinado, de-
billo afalhas doze, contra-
riedade afalhas catorze, pro-
vas dadas, procuracoes em
boa e dvida forma, e mais
que dos autos consta, nos-
trase que o alho segue esta-
do comedido de vinda, e con-
trara offendido Francisco
e ellan cio aguem preu-
beras, mais que tendo-se es-
te mapado, o alho, e contra-

centos em lugar de effluvarium
sua piraes sem affluca, emaus
tractamento de m. em, pelo
contrario the duas bordoadas
das queas multas as finimen-
tos, e com turcos constantes do
corpo de delicto afathas dire-
tute arco, providendo-se eviden-
tamente dos etutos, que a the
for hum dos que dira as fran-
cadas de que hi accurado, po-
is que ofeiu a depreu astes-
tunenthas, que decorem de
fathas de novo vno afathas
vinte e duas vno, principal-
mente a tertunentha quin-
ta afathas vinte hua, que
foa cumprida amute do
facto na forma da Ordena-
cao Livro primeiro titulo de-
tenta eus paragrafo pri-
meiro sendo hum a tertun-
entha de grande peso prin-
cipalmente por rias ser em
vira alguma contraditosa
pelo the por isto que faria
digo que the hum dos que
foa parte da sonda, e jurou
que the a offendido Fran-
cuzo elbanio fugido a son-
da contra a pira delle, e geran-
do the tertunentha chegou
ao fu do offendido ja o a
chava estirado no chao, e vi-
ra ainda o the de carregar
the bordoadas mesmo depois
de estar a dito elbanio lanca-
do por terra / e que se tornas-
ta the revoltante / e o man do
a depreimento duto tertun-
entha, e das antas, que jurou
de amuda, mais fora um
proximo da cor finas do the
que na casta de seguro de se

de folhas deas confissão que deva
manter peguena parçada, de
vendo o mesmo em sua allega-
ção final a folhas vinte e seis
tendo a folha afacto plenamen-
te proveda, pois que a confissão
hi não devida a methodo das pro-
vas: e posto que ensime seira
e deira notas trezinta e vinte no-
sua presumpção criminal, que a
confissão na carta de qua não
basta para final condemnação:
todavia já afirmar não he, que
quando esta confissão he como bo-
rada pelos depoimentos de tes-
tamentos que jurar se basta-
rao para condemnação do Reo,
como no presente caso em que
as testemunhas, que jurar não se
de quida referendo se acutras,
como acutava a folhas nias ta-
bão que jurar de vnta, combi-
rando se em depoimentos con-
tadas as circumstancias substan-
cias do facto, donde se conhece
nao ter as mesmas duvida so-
bro o facto, não basta a quarta-
da do Reo, que se achava de
vnta, e que deva em conse-
quencia de ter fugido e supra
dito elbanio, isto havido luto,
por quanto se pelo facto do
fugido, que he natural aos
homens que se vem presos, e
que o mesmoCodigo não pune,
nao pode altro ficar salvo da
culpa, era preso, que nos
trape ter havido resistencia
da parte do offendido, empre-
gando ute forza contra a
vnta, ou individuos della,
unio caso em que oCodigo
criminal na parte segunda
titulo quarto Capitulo quin-
to

quinto que se invencione resisten-
cia - cautela aos officiaes da
deligencia applicar força a elle,
tudo a vida do resistente - juizo
havendo outro remedio mas
nao se tendo provado que o
offendido em prigao tal
força, e nullo humo apodia
para serdo hum só para
tanto, idemais amais desar-
mado, pois que já havia en-
trigado a tiro e se acete com
que foi encontrado, fua clau
que tal coartada nao pode
valer ao llo, que se torna
tanto merceda da pena
quanto hi conveniente que
se nao perdoem a buros seme-
lhantes em homuns que re-
vestidos de authoridades a-
pprovitao - id dellas para mal
tratar os Cidadãos, que
sao por elles presos em prigao
do contra os mesmos Armas
que llo foram dadas para
manutencao da ordem, e que
devem offender somente no
caso em que sabiamente au-
thorica oCodigo criminal.
Tudo hum nao pode favorecer
ao llo as deparimentos de seus
testemunhas de fofhas apo-
sthas que jurando sobre o facto
accerrao - discordando somente
em dous que ignorao quem
ferira o offendido, aqui de
modo algum destruo aque
já setem expellido, estando
por tanto, a llo quanto a
accusacao de firmamento, que
sethorro aposthas, incurso
no artigo darentes humo do
Codigo criminal nao se pro-
vando porim que auysse entre

entre o Rei, e o effundido. Aban-
cio rixa alguma, antes suas testi-
munchas jurando a contrario tem
o Rei e em favor as circumstan-
cias attenuante capitulo primei-
ro artigo doito doCodigo Crimi-
nal digoCodigo que em um ar-
mas ter avide de uma parte ple-
no continimento do mal, e dire-
ta intencion de apraticar a dunn-
do porisso haver algum alivio
na pena, visto por outro lado
nos apresentarem-se circum-
stancias aggravantes. Condeno
por tanto o Rei fari o lloes fal-
vas no gran minimo da pena
do artigo ja citada, que hi hum
nos de piraes, emulta corres-
pondente amittare do tempo,
emais nas cutas excaura, e
apitulo. Jurdiaki doito de
Agosto de mil oitocentos e trin-
ta e dois = o banco e Nobrega de
Almida = Publicaçaes = e los
vinte e cinco dias do mes de A-
gosto de mil oitocentos e trin-
ta e dois annos nesta villa
de Jurdiaki Comarca da
Imperial cidade de San
Paulo em studencia pu-
blica que aos fuitos partes
esuis procuradores fassendo
estava em casa de sua resi-
dencia o Juiz ordinario alla
nos Nobrega de Almida
com ningo Curivas de seu
cargo de diante nomeado,
a qual sendo a pinguada a pu-
lo porturo dos creditores Bai-
stundo fari de dita: nulla
pelo dito fuis foi publica-
da a Sentença doito, e supra
que manda se cumpra, e que
arde como nulla se declara

Subl.

Cart.

declarada, a qual publicação
estava presente as partes
de que para constar foy este
termo em Lou' ordinario de
Oliveira Curivas que asserviu
Lou' ordinario de Oliveira Sa-
belliao de publico judicial
e letas desta villa de Lum-
diaki de terra = Centefiro que
foy alho seguro Jui Alves
Galvas rector da academia
desta villa logo que foy pu-
blicada a sentença a cuja
estava presente o mesmo
Rio, effion desta dilla. Pre-
fendo hi verdade que da
fi. Judiciali vinte e cinco de
Agosto de mil e cento e
trinta e dois = Lou' ordinario
de Oliveira = e ha vinte e sete di-
as do mes de agosto de mil
e cento e trinta e dois an-
nos desta villa de Lum-
diaki da Imperial
Cidade de San Paulo em
certorio de mim Curivas
ou diante nomeado, sendo a-
hi juntos certos autos a re-
querimentos que a diante
se segun digem para cons-
tar foy este termo em Lou'
ordinario de Oliveira Curiva
rao que asserviu = Illustris-
simo Senhor Jui Ordinario.

Sam

Dis Jui Alves Galvas Rio
poro que na etudencia
de vinte e cinco do corrente
foy publicada a sentença
proferida nos autos do li-
vramento do supplicante
na qual foy o mesmo sup-
plicante condemnado a hum
mes de prisao, e na multa
da arbitrade do tempo, porisso

ifco e supplicante que hauido
vista da mesma sentença
para que por meio de em-
bargos seja reformada, para
agora. E se a dita sentença
seja revogada, conceder ao sup-
plicante a vista perdida, vis-
to estas ainda dentro dos dias
da Ley = Embargo morce = De usque
vita. E em dihi vinte e sete dias
gosto de mil e cento e trinta e
dois = Nobrega = e los dez dias do
mes de Setembro de mil e cento
e trinta e dois annos nesta
Villa de fundação Coimbra
da Imperial Cidade de São
Paulo em cartorio de mim Es-
crivar aadiante nomeado, esun-
do ahi fora estes autos com vis-
ta a Francisco da Costa qui-
marante procurador do Al-
fari Alvaro Galvão, de quem para
contas fero este termo em
fari Alvaro de Oliveira qui-
var que a escrevi = Vista a qui-
marante a doze de Setembro
de mil e cento e trinta e dois =
Illustrissimo Senhor Juiz ordi-
nario. Des fari Alvaro Galvão
Alfari preso nas cadeias desta vil-
la que por sentença deste Ju-
zo proferida nos autos de li-
ramento do supplicante no
dia vinte e cinco do corrente
multando-o em quinze dias,
e condemnando-o na pena de
prisão por hum mes, como
supplicante já alcançou des-
ta mesma fero vista para em-
bargos a fim de que a mesma
sentença seja reformada por
razões ainda passadas em
julgado, requer ao supplicante
a Vista a quem ordena

Dize

Vista

gan

comandade vitas das da ferra
em que se achad por seu
pudat e despaicho durante
tao tempo o tempo da decora
dos muros Embargo, ficando
acerta de seguir do supplic
caute em seu rigor na for
ma do Estello praticado
por ate um mo ferra era
caos tan, para aqued. Se
de a lopa d'inhoria braga por
seu de assim o deffirid com
Justicia = Embida mure = Co
furo requid pagando = id est
vara. Jun deahi interse de

Dupl.

Ab. de Solt.

Edon = Nobrega = Manoel No
brega de Almeida lida ao
Brasiluro, e fura ordinario
mura villa de fundachi com
fundicias e lida no civil
corime por bem da lida de
Tercera = Abando no
actual carcereiro que vure
ata mura abara de soltura
mura por mura afignado
mura seu cumprimento e por
bem delle saltu da ferra
em que se achad a supplican
ti. Affim accupira. Dado
profado mura villa de fun
dachi aos mura este dict
gote d'urrit octo centos e
trinta edon, em foi abri
amo de Oliveira Ennes an
que al serui = Nobrega =

Cart.

Certifico que em virtude
do mandado supra saltu
de piraos alho foi lida
em verdade que con fi fun
dachi mura este dict got to de
mil octo centos e trinta edon
Signal de cart amo foi de la
Canda Jutava a mura = O llo

Cota de Solt.

Plow nun constituinte, por
vito ad demora no seu juramen-
to, se fôrta a cumprir a pena
de prisa de hum mes, e como
determinado aduteuado os folhas
vinte e nove, e regim q' a sejas
incluido dous dias q' a allis
já soffreu na prisa em
virtude da referida senten-
ca, e para apen' remanada
subar os autos concluidos =
Francisco da Costa Guimaraes
raus = Dos nove dias de mes
de Fevereiro de que este em-
to trinta e tres annos nesta
Villa de Funchal Comarca
da Imperial Cidade de S. Paulo
em Cartorio de S. Paulo
Curia ad ante nomeada
do, ismado ahi por Francis-
co da Costa Guimaraes
me fôrta dados este auto
com sua cota vito, de que
faro este, em S. Paulo an-
no de Oitenta e seis = E lo-
go no mesmo dia nos camos
supra declarados fôrta este
auto concluso ao S. O. de
novo pela Ley e Capitulo
S. Paulo de Fevereiro, de
que fôrta este, em S. Paulo
ano de Oitenta e seis =
Conclusos = Satisfaca a cota
epaguo as emtas. Funchal
de nove de Fevereiro de que
este auto trinta e tres = S. Paulo
de Fevereiro = E logo no
mesmo dia nos camos as
primeiras declaradas em co-
ra de Fevereiro do S. O. de
novo pela Ley e Capitulo
S. Paulo de Fevereiro onde
em Curia de seu cargo ad de-
ante nomeado me achava

Costa

Date

Offen

Seco
Sum.

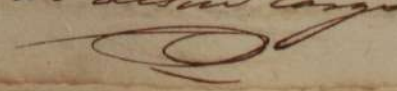
Date

me achava, sendo ahi pelo
dito juiz superior dadas as
sentenções com sua sentença sobre
que mandava recuar para ego-
arde como nella se declara
degen para comtas foy
este termo, em foy abdi-
no de Oliveira Escrivão a es-
criva = foy abdianno de Oli-
veira Tabelião de publico
Judicial e notas nesta villa
de Juiz dehi Tutora = certifi-
co que hoje fui mestre e
cadeira desta villa o the-
sor foy abdi Galves, e hu in-
terme abdianno de sentença
proferida hi cidade que
don se. Juiz dehi nome
de Oliveira demit aito cen-
tos trinta e tres = foy abdi-
anno de Oliveira = Illustris-
simo Senhor Juiz dehi
Akaba id que se funda ape-
na de jurar de hum mes
do thesor foy abdi Galves foy
sentença a foy abdi. virtus
re, e pelo mesmo foy con-
dennado na multa corres-
pondente a mltas de tem-
po, mas contas ex causa, e
appello por ipso que es fa-
co conclusões para foy de-
nhoria deliberar. Juiz
dehi quatro de abdi de
mit aito centos trinta e tres
de Oliveira foy abdianno
de Oliveira = e los quatro di-
as do mes de abdi de
mit aito centos e trinta e
tres anno, nesta villa de
Judicial Comarca da Im-
perial Cidade de São
Paulo em cartorio de hum
Escriva desu cargo a adion

cert.

Inform.

Hand
by



no diante vossa Magestade, e sendo chei
ex ista carta e conclusões do Sr
Ordinario Capitulo do Sr
de Lemos de quem faço inte
tente em foy Adriano de
Olivara a seguir - Concluzão
Seja notificado a llo para
delouar em sua pessoa do
muniã, e Procura do da Ca
marã em outro; para a isto
arbitrarim a vossa Magestade
vi a llo pagad. e os nomea
dos juristas juramento
Juridico e quatro quilibas
de mil e trezentos e cinquenta
Lemos - Os quatro dias
de mil e trezentos e mil
e trezentos e cinquenta
restituição de San de ahi
Comarca da Imperial Ci
dade de San Paulo em
casas de morada do Sr
Ordinario Capitulo do Sr
de Lemos, de Lemos onde se
Lemos de seu cargo au di
ante nomeado, em a haviã
quando ahi pelo mesmo Su
isime foy dado, e os au
tes com sua intermuniã
voto que no arã de um
para cada de um e mil
restituição e de lora, dign
furo este termo em Sr
Ordinario de Olivara a se
guinte - Sr Adriano de
Olivara Tabelião do
publico judicial e do tes
mosta Villa de San de ahi
de lora - e o testis quem
propria pessoa e testis
ao Sr Sr Adriano de
para a lora e a lora
pessoa de lora e a lora
e a lora e a lora e a lora

ca
Lemos

Data

est.

foi condemnado de quem fizeu
bem e certo, e me disse que
se tornava na pessoa de
Soni Refino de Santa Paiz.
Onde he vindo e em
se do que pagas a porem
de quem a porem. Sunda
he quatro de oitavo de
mitado cento e trinta e tres
Soni Adriano de Oliveira.
Certifico que no testifi-
co do Oremador de Santa
ra Soni Francisco de Santa
em propria pessoa para
se tornava em tua pessoa
para a libertad e em volta
que deve pagar a lha porem
se foi de lha Galvas de
que fizeu bem e certo,
em respondendo se torna-
va na pessoa de Soni
Cantano de oitavo. Ore-
fido he vindo e quem
don he. Sunda he quatro
de oitavo de mitado cento
e trinta e tres. Soni de
Adriano de Oliveira. Cer-
tifica que no testifi-
co em propria pessoa a Soni Refi-
no de Santa Paiz, e Soni
Cantano de oitavo torna-
do nomeadas pelo lha no
Oremador de Camara pe-
ra prestar o juramento
cavalheiro e em volta que
deve pagar a lha porem
Soni de lha Galvas, de quem
fizeu bem e certo. Onde he
vindo e quem don he. Sunda
he quatro de oitavo de
mitado cento e trinta e
tres. Soni Adriano de
Oliveira. Sunda de jur-
mento dos tornados e
Chogo

Item

Item

Juram a os
louvados

Elogio no dia seis de maio de
ano supra ditado, feita
nella de juridiado Comarca
da Imperial Cidade de San-
Paulo em casa de memoria
do Juiz Ordinario Capitao
João Severo de Almeida an-
de se leriam de seu cargo
ao diante nomeado me a-
choa, sendo ali presentes
os louvados Joze Affonso de
Faria Pais, e Joze Bastiao
de Almeida av. qm os ditos
Juiz e Juiz Affonso ajuramen-
to dos Santos Evangelhos
em sua boca dillas an-
gum juraram suas maoes
dissimuladas sob cargo de qual
thes foi encarregado de
gerir bem e ffez morte a
valia sem quanto prode-
ria para o dito Juiz e Juiz
gabiao pagar de multa
em conformidade da sen-
tenca a folhas vinte e nove,
escrevendo por elles a dito ju-
ramento affirm. provente
rao de cumprimento, e para con-
tar mandou a dito Juiz
Joze de este termo quem affir-
mou como os louvados, e em
Joze Adriano de Oliveira
acervo = Severo = Joze de
Affonso de Faria Pais = Joze
Bastiao de Almeida = Ju-
zuo de Almeida = Elogio no
dia seis de maio de
nella de juridiado Comar-
ca da Imperial Cidade
de San Paulo em casa
de memoria do Juiz Ordi-
nario Capitao Joze Severo
de Almeida, onde em
outras de seu cargo a dian-

ao diante nomeado me abar-
va, e sendo ahi presentes os
senhores nomeados, José Refe-
rim de Faria Paes, e José
Castano de Moraes, e por
elles foi dito que devia o
dho prazo foi e hves Gabriel
pagar annua de qua-
ranta mil conto e tres reis,
correspondente annua de
do tempo da prisa do dho
dho, e para constar foy
este termo que a seguir
se escreveu foy e hves os sen-
hores, e em foy Adriano
de Oliveira ajuizado = Lemi-
ros = José Refrim de Faria
Paes = José Castano de Mo-
raes = consta estes autos de
trinta e tres folhas, e deitas
deitadas pagas do sello, vin-
te e nove e de mais pagas do
novo e a seguinte. Tern-
di ahi cinco de Moraes se
mil e oito e tres e tres =
Oliveira = Numero
quarenta e tres = Pagou
noventa e tres de sello. Tern-
di ahi cinco de Moraes se
mil e oito e tres e tres =
Lemros = Gabriel = Oliveira =
Nos sete dias do mes de
Machado de mil e oito e tres
e tres annos nesta
Villa de Funchal cidade
da Funchal cidade
de San Paulo em cartorio
de mim Juiz de direito
nomeado, e sendo ahi foy
estes autos concluidos os
foy Ordinario Capitulo
foy Juiz de direito de
que foy este termo em
foy Adriano de Oliveira

Nesta

Sello

Clam

Olivira acurruis = Cansturn =
Tante por tractado recibo das
cobranças da mulltas, e
futa torne conclusos. Fundia-
bi sete de abano de mil
oito centos trinta e tres = Livi-
ros = e for sete dias do mes
de abano de mil oito centos
trinta e tres annos. Junta Vil-
la de Fundiabi Comarca
da Imperial Cidade de
San Paulo em carra de
morada do Juiz Ordinario
Capitao Joze Simora de
Liviros onde se encurras
desse cargo adiante no-
mendo me achava, em-
do ahi pello mesmo Juiz
me foras dados estes au-
tor com sua sentença su-
pra quem manda se cum-
pra como nella se contin-
degen fayo este em
Joze Adriano de Olivira
acurruis = Tractado do rei-
bo passado pelo Procu-
dor da Camara Joze Fran-
cisco Duarte como abaixo
se declarava. = Ouabi do Ju-
izo Joze Alon Galves agu-
antia de quatro mil oit-
o centos reis de bna mull-
ta que pagou em quatro
mulltas, e por ter recebido
adita quantia digo a refe-
ncia quantia paga e pre-
sentu por mim feito e as-
signado. Fundiabi nove
de abano de mil oito cen-
tos trinta e tres = Joze Fran-
cisco Duarte, Procurador
da Camara = Nada mais
se continha em adito rei-
bo que aqui bem e fielmen-

duca

Data

Quibo

efectivamente alance de por
o pino original aujo mes
reputa nosta villa de Jun
diabi vos nov de obanos
de mil eito eentos trinta e
tres, eu Loui Adriano de
Olivira acunui, si confe
ri, e a seguir a Loui Adri
ano de Olivira = Confe
do por mim Eurivas = Oli
vira = Obas nove dias do
mes de obanos de mil e
ito eentos trinta e tres annos
reputa Villa de Jun diabi
Comarca da Imperial
Cidade de San Paulo
em cartorio de mim Eu
rivas au diante nomeado,
comde a hu facho eitos ebu
tos con eleros do Loui Adri
ano Capitao Loui Olive
ra de Olivira, de que facho
este termo eu Loui Adri
ano de Olivira acunui =
Concluro = Vistos eitos ebu
tos de Libello de Justica Au
torada, e como se mostra da
Sentencia afalhas eu o llo
concluido em hum mes
de piraas, e annos ta corres
pondente, e esta segunda
o arbitrio dos loubados, de
quatro mil eoitto eentos
e tres o llo satisfito: e em
como a piraas de hum mes
ta annos mes llo, e em pira
do por tanto o llo o llo re
pado da piraas, e o llo va
em pira, com annos a apru
pitas, e declarada na sen
tencia. Jun diabi nove de
obanos de mil eito eentos
trinta e tres = Loui Olive
ra de Olivira = Obas nove de

Am
Cg
D

ca
Ann.

Data

①

de Albarno de mil e cento e trinta e tres annos e mais villa de
 fundiabi Corniaria da San
 jorial Cidade de S. Paulo em cartas de morda da
 do S. m. ordinario Capitan
 Jo. Pereira de Lencas, onde
 em Lencas de seu cargo as
 diante nomeado me achava
 ra, e onde ahi pelo dito Ju
 is me foram dados estes bu
 tos com sua sustentada supra
 mandando se cumpria, e
 guarde como nella se con
 tem, e delara de que fiz
 este termo, eu Jo. Abri
 anno de Oliveira servivo = Jo. Abrianno de
 Oliveira Tabelião do pu
 blico Juiz da Comarca desta
 villa de fundiabi e
 cetera = Certifico que fiz
 sahio ahi Jo. Abrianno Gal
 vas da freguesia de S. Paulo
 achava em abstracção
 da sustentação afothas trinta
 e oito versos. Profundo hi
 indade em si da que prof
 so aprofundado em aprofundado.
 fundiabi nome de Albarno
 de mil e cento e trinta
 e tres = Jo. Abrianno de
 Oliveira = Certas para S. Paulo
 Nobrega = e freguesia, quarenta
 e tres = Freguesia cinco to
 tum unhas, quatro e mais versos =
 Luis Lencas = Freguesia
 dos Louvados trinta e tres =
 Freguesia de Cavalarias cento
 e cinco e mais versos = Lencas =
 Auto quarenta versos = Lencas =
 das afothas oito, duzentos
 versos = Freguesia Lencas e
 quarenta versos, e freguesia
 de S. Paulo

Cent.

Centas

460

450

1161-6

o. ten

oitenta e seis, libello trinta e
 seis, testigos e folhas com
 vinte e quatro e seis, e Juiz
 e, oitenta e seis = testigos
 e folhas quarenta e quatro
 e seis = Citacao em audi-
 encia oitenta e seis = effen-
 tas e quatro e seis e quarenta
 e seis = Conclusao e data defi-
 nitiva oitenta e seis =
 Verbos do libello e de inter-
 ta e seis = testigos e folhas
 trinta e quatro e seis e de inter-
 tos e seis = elabacao e de testi-
 gos e folhas trinta e seis
 e seis e de intertos e seis =
 conclusao e data oitenta
 e seis = testigos e fol-
 has trinta e quatro e seis
 e quatro e seis = conclu-
 saos e data noventa e seis =
 testigos e folhas trinta
 e seis e seis, quatro e seis
 e seis = Datas e folhas trin-
 ta e seis e seis e de intertos
 e seis = Termos de juramen-
 to aos louvados, trinta e
 seis = Dito de avaliacoes
 trinta e seis = conclusao
 e data noventa e seis = Di-
 ta definitiva cento e sei-
 tenta e seis = testigos e fol-
 has trinta e seis, quatro
 e seis = Narrao e seis
 e seis e quarenta e seis =
 Divisaes pro rata, oito e
 seis e seis e seis = Ver-
 bo do libello e folhas trinta
 e seis, cento e seis e seis
 e seis = Conta cento e cin-
 cuenta e seis = Soma de tres
 e seis e seis e seis e seis e
 seis e seis = Livros = Pagas
 pelo thesouro de apphean

12155

G-13:195

18480



Apudanta, quarenta e
is = Dito da Folha cori-
da, quarenta e seis = Illus.
tribuna Suis abunim pal.
Os presentes autos foram appella-
dos ex officio em tempo da extin-
ta Ouvidoria, acuzo Suro se fa-
ria remessa das appellaciones cri-
mes, eja extrahiu e concludente
trahido; por isto que os factos
conclusos para Vista Superior
deliberados. Sem diahi quatro de
Novembro de mil oitocentos
e trinta e tres = Ocurias Loui Estori-
ano de Oliveira = Conclusas =
Oto quatro de Novembro de mil
oitocentos e trinta e tres annos
nesta Villa e Comarca de fun-
diahi em cartorio emm factos
estes autos conclusos ao Suis abun-
im pal Sargento mior Loui Estori-
ano de Oliveira da Cunha, de
que fiz este termo, em Loui Estori-
ano de Oliveira Scurias remem-
Conclusas = Ocurias factos remes-
sa dos presentes autos a Nella
cas do Distrito para a decida
da appellaciones. Sem diahi vin-
te e cinco de Novembro de mil
oitocentos e trinta e tres = Tava-
ros da Cunha = Dito = Oto
vinte e nove de Novembro de
mil oitocentos e trinta e tres, es-
ta Villa e Comarca de fundia-
hi, casas da residencia do Suis
abunim pal Sargento mior
Loui Estoriano da Cunha onde eu
Scurias as dion-
te nomeado me achava, e ven-
do ahi pelo meus Suis me
foram dados estes autos com seu
despacho retro, emandou se
cumprisse, e guardasse como
normas se declara, de qua
D

80
2º am
Sufom.

13º am
L

Disp?

Data

pelo proprio d'aquei don fe, e por elle
me fe d'ito juramento, e deute
omnibus, ac deante nos emeadas,
esquignadas, que elle feula eme
thor for me, via de Direito ja
na nomeada constituida por
nos em tude estas e bastantes
procuradores na Corte do Rio
de Janeiro aos Senhores Alfezes
Loui eptutoris elhorara, Loui Go-
mes Duarte, eptutoris Alves
e Aguiar: na Provincia de S. Paulo
Capitao Francisco eptuto-
ris de Cruz, eptutoris eptutoris
Albaniano de eptorido eptorido
Capitao Fonguim eptorido Gu-
moras, para que todas juntas
casada hum de porem insoli-
dum pofras em nome delle eptor-
gante como se porem fosse, ou
de quem que com este po ter se
acharem, eptorido, alguns deffer-
dos, em todas todas com Direito
eptorido em todas as suas em-
ras e demandas civis, ou crimis
moydas e por moydas em que
elle for eptorido, ou lico, tanto em
huem, como em outro Foro arre-
cadat toda auea forma de d'itun-
ro, ouzo, prata, eptorido, emco-
mendas, eptorido, eptorido pro-
vidos, eptorido d'itunem eptorido
demandarem, contra elles af-
feruorem peticoes Libello, contra-
riadales, eptorido as man, que nos
de porem, que em porem forma
requeuorem terminos de concilia-
esca eptorido em todas as partes
nos emeadas, eptorido queita
com publicas, eptorido, ou eptorido
mora, que porem lico for em
podras subitablar esta em hum
emito per curadum, eptorido sub-
tabelindos em autos, ficando

firmado ab uno, eorum tres ad nos
nos potentes in sui iuris
regis, esse potest ad nos potentes
revera tota annua celtaria, et
procurati de havi per firmas
realibus tunc quanto for fuerit
sobrado a sui beneficis. Deco-
mus a fin a digne colligam me
pudic the fiseru uti potest
gen sunde the tils ueritau,
cafiguon asud rego Antoniu
fugam dactatitudine per
the uas sobid ueritau, empri-
rena dos teterum utros sputo-
nis fugam dactatitudine, Fran-
cis Albanis da Silva Prade
todos desta villa emco uer-
idos de min Tori Adria-
no de Oliveira Tabelliam
gen acervi = Arago de To-
re Olive Galvas, e Antonis
fugam dactatitudine = An-
tonis fugam dactatitudine = Fran-
cis Albanis da Silva = Na-
da man se conturba em di-
ta procuracia gen acervi
bun efit miente a trasta-
dei los proprio Livro e folhas
ucom the uti conferi, pro
estes conformes me afiguo
em rose con uita multa dita
Villa de Jun de ahi em
quicquid dia, nus, eanno
uo prior aipio dactatitudine
em Tori Adriano de Olivei-
ra Tabelliam gen acervi-
ri, si, conferi, cafiguon =
Toris Adriano de Oliveira
conferido por min Tabel-
lias = Oliveira = Numeris cen-
to edois. Pagam quaranta
reus a dolo. Tende ahi dese
que os fumbos de uel oita cen-
tos e trinta e quatro = Oliveira

Alto

Quincentos = Centas = aduivas = con
duzas adatu a fothas quaranta
cento cotinla rris = Tertios = qua
tro centos rris = Quinquas = alle
mil seto centos e quarenta rris =
Sexta = cento e noventa rris = He
ra = trecentos rris = Cento e quarenta
to e noventa rris = setenta e trezentos

(C)

de rris = Tercera de Centas =
De sexta = Os deo e deo deas
de futha de mil seto centos
treinta e quatro mil e setenta e
de futha de mil, trezentos e con
ta de provincia de San Pau
lo e basterio rris, e deo ahi
fuso = sexta deo e deo deo
ao Superior Tribunal da
Relacao da corte do Rio de
Janeiro, pelo Comis, a certifi
gar ao Governante Gen
tano do mesmo Tribunal,
ou quem no seu lugar
nente rris, deo e deo
consta futha deo e deo
San Adriano de Quivira Lira
rao que o rris = Nada mais
se continha em duto duto que
agui bnd e fitha deo e deo
sade a fare deo e deo deo
tos rris e deo e deo e deo
por duto e deo e deo
a duto e deo e deo e deo
dote Villa de San duto e deo
deo e deo deo deo de futha
de mil seto centos e trezentos e
quatro, de San Adriano deo e deo
deo e deo deo e deo e deo
deo e deo e deo e deo e deo
deo e deo e deo e deo e deo

Dito
Rreza

San Adriano de Quivira
Comis G. rris Lira
Comis Coroa de Quivira
Raymundo da Silva
Lira

Lira

N. 305

Contem este traslado treinta
e oito mil e quatrocentos e setenta e cinco

N. 480 v. do Sello. Sem.
1834

tas que em uma pagada ataxa
de Lei. Sem de abril 16 de.
Junho de 1834

(Clud)

(Clud)

Para	—	128764
Outras	—	4075
Sello	—	4800
L	—	<u>207599</u>

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU